



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 21 de outubro, 2013.

Ofício Gab. Nº 1368/2013

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 1049, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informação com relação aos Conselhos Municipais, cumpremos encaminhar e relação solicitada bem como a composição dos Conselhos vigentes no ano de 2013.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

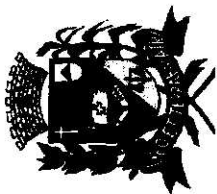
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Alexandre Cobra Vencio

Câmara Municipal de Assis

NESTA



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

CONSELHOS MUNICIPAIS - Relatório de Situação - Janeiro/ 2013

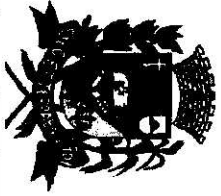
1. Conselhos com mandatos vigentes:

Denominação	Lei de criação	Vencimento Mandato	Último Decreto de nomeação:
Conselho Municipal de Esportes da AMEA	§ 2º do art. 2º Lei 4.570/2005 - Decreto 5.132/2006	17/05/2013	5.995 de 17/05/2011
Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal de Esportes - AMEA	Art. 5º Lei 2.965/1991 e Lei Complementar nº 009/2006	30/03/2014	6.116 de 30/03/2012
Conselho Municipal sobre Drogas - COMUD	Lei 5.603 de 14/12/2011	02/05/2014	6.144 de 03/05/2012
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Assis - COMSEA	Lei 4.405 de 27/01/2004 - Lei 4.477 de 17/08/2004	28/07/2013	6.010 de 08 /07/2011
Conselho Municipal da Educação	Lei 3.091 de 22/07/1992 - Lei 4105 de 29/11/2011 - Lei 3.468 de 15/12/1995 - Lei 4249 de 05/11/2002 - Lei 5611 de 03/02/2012	27/03/2016	6.114 de 27/03/2012 e 6.165 de 20/07/2012
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB	Lei 5.290 de 08/09/09 - Lei 5.689 de 12/09/12	20/09/2014	6.186 de 20/09/2012 6.206 de 21/11/2012 6.207 de 21/11/2012
Conselho Municipal de Assistência Social	Lei 3.486 de 02/05/1996 - Lei 3.538	07/03/2014	6.129 de 09/04/2012

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 - ASSIS - SP - Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabinete@assis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Prefeitura Municipal de Assis

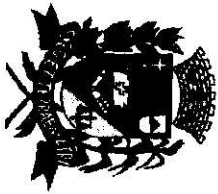
Paco Municipal Profa. "Judith de Oliveira Garcez"

		de 06/11/1996 - Lei 3.611 - Lei 3.322 de 14/04/1993 - Lei 4.634 de 29/06/2005 e Lei 5.183 de 30/09/2008 - Lei 5.595 de 24/11/2011			
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	Lei 5.608 de 27/12/2011	07/03/2014	6.108 de 08/03/2012		
COMDURB - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano	Lei 4.995 de 29/05/2007 - Lei 5.289 de 08/09/2009 - Lei 5.631 de 15/03/2012	18/04/2014	6.135 de 18/04/2012	Obs. Corrigir nomeação do representante dos clubes de Serviço	
Conselho Municipal do Idoso	Lei 5.359 de 28/02/2010 e 5.527 de 26/07/2011	11/12/2014	6.218 de 12/12/2012		
Conselho Municipal da Saúde	Lei 5.476 de 08/12/2012	22/03/2013	5.976 de 22/03/2011 e alterações		
Conselho Curador da Fundação Assisense de cultura "Joshey Leão de Carvalho"	Lei 2.594 de 20/10/1988 e 2.737 de 22/12/1989 - Lei 2.779 de 29/06/1990	Março/2013	Nomeação registrada em ata pela FAC		
Conselho Curador da Fundação Educacional do Município de Assis - FEEMA	Lei 2.374 de 19/10/1985 - Lei 2.739 de 22/12/1989 - Lei 2779 de 29/06/1990	Janeiro/2013	Nomeação registrada em ata pela FEEMA		

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 - ASSIS - SP - Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabinete@pma.assis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Prefeitura Municipal de Assis

Paco Municipal Profa. "Judith de Oliveira Garcez"

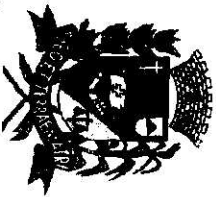
2. Conselhos cujo mandato está vencido:

Denominação	Lei de criação	Vencimento Mandato	Último Decreto nomeação:
Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP	Lei 5.523 de 28/04/2011 / Lei 5.571 de 19/09/2011	25/03/2010 Obs. COMSEP enviou nova composição em 23/02/2012 - Atualizar indicações	5.655 de 25/03/2009 - 5.701 de 06/07/2009
Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade	Lei 2.222/83 - Lei 2.240/83 - Lei 3.222/93 - Lei 3.611/97	31/12/2012 Obs. O Art. 6º da Lei 2.222/83 diz que extingue-se o mandato ao término da legislatura	6.069 de 13/12/2011
Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Lei 3.962 de 25/10/2000 - Lei 5.465 de 11/11/2010	08/12/2012	5.918 de 08/12/2010
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros - FUMBOAS	Lei 3.988 de 20/12/2000 - Lei 5.092/2007	30/01/2009	5.467 de 31/01/2008
Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Lei 5.505 de 11/03/2011 de 11/03/2011 Obs. Conselho solicitou alteração da denominação deste para Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e com Dotação e Talento	Março/2014	Nomeações são feitas pelo próprio Conselho registradas em Ata

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 - ASSIS - SP - Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabinete@pmassis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Prefeitura Municipal de Assis

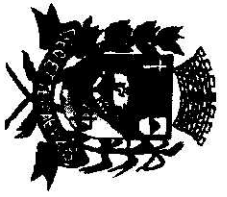
Paco Municipal Profa. "Judith de Oliveira Garcez"

Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA	Lei 4.532 de 23/12/2004 - Lei 5.371 de 05/04/2012	07/07/2012	5.863 de 08/07/2010
Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Lei 5.428 de 07/07/2012	07/01/2013	6.085 de 09/01/2012
Conselho Municipal de Turismo	Lei 3.516 de 23/08/1996 - Lei 4.029 de 19/04/2004	15/05/2008	5.170 de 15/05/2006
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Lei 5.172 de 2008/2008	03/08/2012	5.876 de 23/08/2010
Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Lei 5.436 de 12/08/2010 Obs. Regulamentar a forma de composição do Conselho e nomear membros	18/04/2010	4.865 de 18/04/2005
Conselhos Gestores das Unidades de Saúde	Lei 3.534 de 15/10/1996	Todos os Conselhos Gestores se encontram vencidos, com exceção do USF Vila Glória que vence em 02/02/2013.	Conforme Lei, podem ser nomeados por ato da S.M.Saúde Decreto 5.940 de 02/02/2011
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	Lei 3.726 de 27/07/1998	08/08/2009	Decreto 5375 de 08/08/2007

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 - ASSIS - SP - Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabinete@pmma.assis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profa. "Judith de Oliveira Garcez"

3. Conselhos que nunca foram nomeados:

Denominação	Lei de criação	Obs.
Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue - COMFISAN	4.716 de 23/11/2005	-
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público	4.663 de 29/08/2005	-
Conselho Municipal da Condição Feminina	4.147 de 02/04/2002	Para implementação é necessário rever o artigo 5º da Lei, que trata da composição do Conselho
Conselho Municipal de Habitação	3.831 de 26/08/1999 e 5209 de 17/12/2008	Rever composição (Poder Legislativo não pode participar). COMDURB tem a mesma competência no âmbito da habitação.
Conselho Municipal de Recursos Hídricos	4.518 de 13/12/2004	-
Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e cultural	4.312 de 22/05/2003	Rever paridade na composição
Conselho Municipal dos Produtores Hortifruti-granjeiros	4.480 de 1º/09/2004	-

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 - ASSIS - SP - Fone/Fax: (18) 3302-3300

gabinete@pm.aassis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.337, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**Constitui o Conselho Deliberativo do
Fundo Social de Solidariedade do
Município de Assis.**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.222, de 29 de setembro de 1.983, alterada pela Lei Municipal nº 3.222, de 14 de abril de 1.993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis, que será composto dos seguintes membros:

Presidente: Darcy Pinheiro Santana

Vice-Presidente: Silena Sanches Lopes do Amaral

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Jacira de Paiva Gava

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Alexander Riibeiro Seródio

Representante do Conselho Municipal da Assistência Social:
Ana Lúcia Pintar Xavier

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Magda Teodoro Sampaio

Representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:
Nilse Margarida Carpentieri

Representante do Conselho Municipal do Idoso:
Ana Karina Cardozo de Moraes

Representantes das Entidades Religiosas:
Padre Carlos Augusto Martins Júnior
Pastor Denis da Silva Luciano Gomes

Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo:
2º Sargento Feminino Edilene Silva Skavinski

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Foi a Nossa Mãe Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 30, de Abril de 2013.

Representante do Departamento de Imprensa e Divulgação da PMA:
Kallil Landiosi Dib

Representante de Entidades Assistenciais
Maria Júlia Araújo Simões

Representante da Câmara Municipal de Assis
Carlos Augusto Aarão Carneiro de Azevedo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Abril de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de Abril de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.305, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Esportes da Autarquia Municipal de Assis.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos do Decreto nº 5.086, de 16 de Janeiro de 2.006,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados, para composição do Conselho Municipal de Esportes da Autarquia Municipal de Assis, os seguintes Conselheiros:

I- Diretoria da Autarquia Municipal de Esportes de Assis:

Titular: Urubatan Lopes Paccini

Suplente: Edson de Gregório

II- Diretoria de Esportes:

Titular: Márcio Correia dos Santos

Suplente: Ângela Midori Miyaji Martinho

III- Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Roseli Marques da Fonseca Almeida

Suplente: Maria José Pontes Lima

IV- Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Titular: Roselane Fátima de Souza

Suplente: José Aparecido Lopes

V- Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Cassiano Machado de Lima

Suplente: Cristiani Silvério de Lima

VI- Representante da Liga Assisense de Esportes:

Titular: Antônio Carlos Perandrê

Suplente: José Mauricio da Costa

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Março de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Março de 2.013.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fidelidade à Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.296, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação de membros
substitutos no Conselho Deliberativo
da Autarquia Municipal de Esportes de
Assis - AMEA.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e, conforme disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.965, de 23 de dezembro de 1.991 e nos Incisos VI e VII do artigo 8º da Lei Complementar nº 09 de 12 de Junho de 2.006,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, em substituição, no Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, instituído através do Decreto nº 6.116, de 30 de Março de 2012, os seguintes membros:

- I- Representante do Poder Executivo:**
Cláudio Ricardo de Castro Campos
- II- Representante do Poder Legislativo:**
Francisco José Machado
- III- Representante da Secretaria Municipal da Educação:**
Roseleni Marques da Fonseca Almeida
- IV- Representante da Secretaria Municipal da Saúde:**
Amauri Pinheiro de Góes
- V- Representante da Liga Assisense de Esportes:**
Antonio Carlos Perandré
- VI- Representante dos Atletas:**
Nadin Yehia Naufal
- VII- Representante dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da AMEA:**
Ângela Midori Miyaji Martinho



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração


Decreto nº 6.296, de 13 de Março de 2013.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Março de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 13 de Março de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.296, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação de membros substitutos no Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal de Esportes de Assis - AMEA.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e, conforme disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.965, de 23 de dezembro de 1.991 e nos Incisos VI e VII do artigo 8º da Lei Complementar nº 09 de 12 de Junho de 2.006,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, em substituição, no Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, instituído através do Decreto nº 6.116, de 30 de Março de 2012, os seguintes membros:

- I- Representante do Poder Executivo:**
Cláudio Ricardo de Castro Campos
- II- Representante do Poder Legislativo:**
Francisco José Machado
- III- Representante da Secretaria Municipal da Educação:**
Roseleni Marques da Fonseca Almeida
- IV- Representante da Secretaria Municipal da Saúde:**
Amauri Pinheiro de Góes
- V- Representante da Liga Assisense de Esportes:**
Antonio Carlos Perandré
- VI- Representante dos Atletas:**
Nadin Yehia Naufal
- VII- Representante dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira da AMEA:**
Ângela Midori Miyaji Martinho



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.296, de 13 de Março de 2013.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Março de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 13 de Março de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.144, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre nomeação do Conselho
Municipal sobre Drogas - COMUD.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.603, de 14 de Dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Conselho Municipal sobre Drogas - COMUD, para o período de 03 de Maio de 2012 a 02 de Maio de 2014, composto com os seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Público:

Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Denise Calixto Marques
Suplente: Rita de Cássia Travagim

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Maria Cristina Vendramel
Suplente: Catia Auxiliadora Ribeiro

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Titular: Roque Vinícius Isídio Teodoro Dias
Suplente: Cleonice de Lourdes Fillipin

Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Administração:

Titular: Márcio Antonio Silva Martins
Suplente: Valterhugo Baptista de Oliveira

Representantes da Diretoria Regional de Ensino:

Titular: Vivian Scanholato Vilela
Suplente: Eliana Cristina Budiski de Lima

MF
G



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.144, de 03 de Maio de 2012

Representantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo:

Titular: Carlos Alberto Hipólito Ferreira
Suplente: Carlos Ricardo Fracasso

Representantes do Hospital Regional de Assis:

Titular: Cláudia Aparecida Nascimento dos Santos
Suplente: Rosângela Soares Mega

Representantes do Ensino Superior

Titular: Cláudio Edward dos Reis
Suplente: Vera Faria Saturnino

Representante do Conselho Tutelar de Assis:

Titular: Patrícia Menossi Cardoso Spera
Suplente: Sérgio Domingos Vieira

Representantes da Central de Penas e Medidas Alternativas e Central de Atendimento ao Egresso e Família de Assis:

Titular: Solange Campanatti
Suplente: Gilmara Bettini

II - Representantes da Sociedade Civil:

Representantes indicados pelas entidades não governamentais, que trabalham na prevenção e recuperação de dependentes químicos:

Titular: Nivaldo dos Santos
Suplente: Claudinéia Messias da Silva

Titular: Aparecido Pereira
Suplente: Anésio Alves de Lima

Titular: Reinaldo Anacleto
Suplente: Marcos Antonio Caetano

Titular: Valmir Dionizio
Suplente: Aparecida Gonçalves Luis Travelin

Titular: João Paulo Scaramboni
Suplente: Solange Fátima Grazioli Scaramboni

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade nasce onde Deus é o Senhor"

M
C



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.144, de 03 de Maio de 2012

Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Sônia Magali Nogueira Spera
Suplente: Claudomiro de Souza

Representantes indicados pelos Conselhos e Associações de Profissionais liberais:

Titular: Edgar Rodrigues
Suplente: Edna Junko Miyasato

Titular: Lianmar Aparecida dos Santos
Suplente: Daniel Israel de Anchieta

Titular: Nilton César Araújo
Suplente: Vilmar Francisco Silva Melo

Representantes indicados pelas Associações de Moradores:

Titular: Fernando Luiz Vieira
Suplente: Balbina dos Santos Rosa

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Maio de 2012


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 03 de Maio de 2012



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.135, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre nomeação do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Urbano –
COMDURB.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições
legais e em especial ao artigo 5º da Lei nº 5.631, de 15 de Março de 2012,

DECRETA :

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do
Município de Assis – COMDURB-ASSIS, para o período de 18 de Abril de
2012 a 17 de Abril de 2014, composto com os seguintes representantes:

Representantes do Poder Público:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Jorge Tadeu Antoniel
Suplente: Lucinéia Rodrigues dos Santos

Titular: Fabiano Alex Cavalcante
Suplente: Perceu Silva Machado Júnior

Titular: Angelo Carmo Belucci
Suplente: Nilza Ferreira da Silva

Titular: Daniel Lopes Chiqueto
Suplente: Sônia Rodrigues Spera

II - Representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente:

Titular: José Carlos Molina Max
Suplente: Osmar Vilas Bôas

III - Representantes da Secretaria Estadual da Agricultura:

Titular: Joseni das Graças Padre
Suplente: Laucir Glauco de Gênova

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fidelis a Napoli, cujus Deus est a Bonbon"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.135, de 18 de Abril de 2012.

IV- Representantes das Concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, energia elétrica e transporte coletivo:

Titular: Sérgio Antonio Souto Vasconcelos
Suplente: Silvio César Castilho

Titular: Fábio Albertini
Suplente: Júlio Antonio Paschoalino

Representantes da Sociedade Civil:

I - Representantes das Associações dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região; do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários – CRECI e da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB:

Titular: Andréa Fernanda Sian Silva
Suplente: Charles Oliveira Domingos

Titular: Orlando Sobral Martins Filho
Suplente: Felipe Matheus Fabri Morais Granado

Titular: Eduardo Homse
Suplente: Ricardo Perini Ferreira

II - Representantes da ONG para Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Márcio Alves da Costa
Suplente: José Roberto Santarém

III - Representantes dos Clubes de Serviços:

Titular: Jorge Antonio Gefe de Carvalho
Suplente: Archimedes Becheli

IV- Representantes das Associação de Moradores de Bairro da Zona Urbana:

Titular: José André dos Santos
Suplente: José Francisco Alves

V- Representantes da Associação de Moradores de Bairro da Zona Rural:

Titular: José Ernesto Tornich
Suplente: Santana Pires do Prado Souza

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade não vem do céu, vem do trabalho"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.135, de 18 de Abril de 2012.

VI- Representantes da Comunidade:

Titular: Silvio Pereira Rodrigues
Suplente: Vera Lúcia Piovesani

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Abril de 2012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ SPÉRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 18 de Abril de 2012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.351, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

**Dispõe sobre nomeação de membros
substitutos no Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano - COMDURB**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e, conforme disposto na Lei nº 4.995, de 29 de Maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam designados, em substituição, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, instituído através do Decreto nº 6.135, de 18 de abril de 2012, os seguintes membros:

I- Representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal:

Titular: Cláudio Ricardo de Castro Campos
Suplente: Luciana dos Santos Dorta Menegheti

Titular: Bruno Moraes da Mota
Suplente: Célia Aparecida Peres

Titular: Antônio Carlos Gonçalves
Suplente: Antônio Franco Ferreira Netto

Titular: Douglas Baldacci Cortelline
Suplente: Sônia Rodrigues Spera

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Junho de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 12 de Junho de 2013.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.308, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Dá nova composição ao Conselho
Municipal da Assistência Social.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 5.595, de 24 de Novembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º- Dá nova composição, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído através do Decreto nº 6.129, de 09 de Abril de 2012, com vencimento para 07 de março de 2014, os seguintes membros:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jacira de Paiva Gava

Suplente: Sônia Magali Nogueira Spera

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Divana Ramos

Suplente: Rose de Siqueira

Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Cristiani Silvério de Andrade Bussinati

Suplente: Leda Gonçalves

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: Bruno Moraes da Mota

Suplente: Marcelo Fábio Molitor Carpentiere

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Titular: Diva Aparecida Ferreira Mattioli

Suplente: Sônia Rodrigues Spera

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Titular: Helena dos Santos Granjeira Munhoz

Suplente: Luciana dos Santos Dorta Menegheti

Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Edvânia Rodrigues Fabri

Suplente: Maria do Carmo Sterle

Representantes do Fundo Social de Solidariedade de Assis

Titular: Ana Karina Cardozo Moraes

Suplente: Darcy Pinheiro Santana

Representantes da Fundação Assisense de Cultura – FAC:

Titular: Paulo Eduardo Dias de Melo Vessoni

Suplente: Caroline Campos da Cruz

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade nasce onde Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto, nº 6.308, de 01 de Abril de 2013.

Representantes da Autarquia Municipal de Esportes:

Titular: Paulo César Tito
Suplente: Luzia Aparecida de Souza

II- SOCIEDADE CIVIL

Representantes do Conselho Municipal do Idoso:

Titular: José Almiro Binato
Suplente: Paulo Roberto Aguiar

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Ana Lúcia Pintar Xavier
Suplente: Deise Bernardo Guimarães

Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

Titular: Célia de Carvalho Ferreira Penço
Suplente: Nanci Costa Ribeiro

Representantes das Entidades Sócioassistenciais atuantes nos programas sociais de Geração de Renda e / ou Segurança Alimentar:

Titular: Rosane Aparecida Bittencourt da Silveira
Suplente: Deise Silva Neto

Representantes das Entidades representativas dos Profissionais Liberais no Município:

Titular: Renata Gonçalves Queizi
Suplente: Denise Sayuri Abe

Representantes dos Clubes de Serviço no Município:

Titular: Nilse Margarida Carpentieri
Suplente: Archimedes Becheli Filho

Representantes dos Sindicatos ou Associações de Trabalhadores do Município:

Titular: Júlia Martins Rodrigues
Suplente: Adelmo Antonio de Souza

Representantes dos Trabalhadores da área de Assistência Social em atividade no Município:

Titular: Flávia Araújo Laiola de Oliveira
Suplente: Andréia Guiotti Jordão

Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

Titulares: Maria de Fátima Malaquias
Luana dos Santos Zupa
Suplentes: Sueli dos Santos Quebra
Rute do Nascimento

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade nasce onde Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.308, de 01 de Abril de 2013

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga em especial o Decreto nº 6.129, de 09 de Abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Abril de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração em, 01 de Abril de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.309, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre nomeação de membros substitutos na Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam designados, em substituição a Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído através do Decreto nº 6.131, de 12 de Abril de 2012, com vencimento para o dia 07 de Março de 2014, os seguintes membros:

Presidente: Marcelo Fábio Molitor Carpentiere
Vice-Presidente: Archimedes Becheli Filho
1ª Secretária: Ana Lúcia Pintar Xavier
2ª Secretária: Andréia Guiotti Jordão

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Abril de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 01 de Abril de 2013.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.218, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal do Idoso.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e, conforme dispositivos da Lei Municipal nº 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000 e modificada através das Leis nº 5.153, de 16 de Junho de 2.008, nº 5.359, de 28 de Fevereiro de 2.010 e nº 5.527, de 05 de Maio de 2.011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 12 de dezembro de 2.012 a 11 de Dezembro de 2.014, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

- a) **Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Titular: Denise Fernandes Carvalho
- b) **Representante do Fundo Social de Solidariedade**
Titular: César Augusto Nunes de Brito
- c) **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Cristiane Silveira Bussinati
- d) **Representante da Secretaria Municipal da Educação:**
Titular: Eliane Rorato
- e) **Representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**
Titular: José Joaquim Fernandes Toco Buchi
- f) **Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**
Titular: Emerson Dias Paião
- g) **Representante da Diretoria Regional da Educação do Estado:**
Titular: Cecília Munhoz
- h) **Representante da UNESP- Universidade Estadual Paulista**
Titular: Carina Alexandra Rondini
- i) **Representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública**
Titular: Sônia Rodrigues Spera
- j) **Representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho – SERT**
Titular: Marcos Felício Samponi

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.218/2.012

Representantes da Sociedade Civil:

- a) **Representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no Município de Assis:**

Titular : José Almiro Binato

Titular : Maria Cristina Bermejo Pinto

Titular: Daiane Vieira dos Santos

- b) **Representantes dos Movimentos Sociais:**

Titular: Paulo Roberto Aguiar

Titular: José Benedito Teixeira

- c) **Representante do Conselho Municipal da Saúde:**

Titular : Iolanda Barbosa dos Santos Pereira

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Titular: Nilce Margarida Carpentieri

- d) **Representante dos usuários devidamente matriculado em Universidade aberta à 3ª idade, localizada no Município de Assis:**

Titular : Antônio João Paulino Donato

- e) **Representante do Conselho Estadual de Segurança – CONSEG:**

Titular : Célia de Carvalho Oliveira Penço

- f) **Representante das Universidades Particulares de Assis:**

Titular : Andréia Guiotti Jordão

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de Dezembro de 2.012.


EZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 12 de Dezembro de 2.012

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Felicidade à Nação cujo Deus é o Senhor



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.114, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Educação.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 5.611, de 03 de Fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representativos dos segmentos abaixo relacionados conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.611, de 03 de Fevereiro de 2012, com mandato para o período de 27 de Março de 2012 a 26 de Março de 2016, os seguintes membros:

MEMBROS COM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS

A- REPRESENTANTES DE SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

I- Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Urias Turbiani Rodrigues de Camargo

Suplente: Paulo Queiroz de Moraes

II- Representante dos Diretores de Escola de Desenvolvimento Infantil da Rede de Ensino Municipal

Titular: José Hélio da Silva

Suplente: Maria Virgínia Fiori Dias Paião

III- Representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal

Titular: Daniela Roberto Borges

Suplente: Roseli Zaffalon da Silva Leite

IV- Representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal

Titular: Juliângela Sanches de Moraes Souza

Suplente: Marluce Silva Valente

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

nt
D



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto, nº 6.114, de 27 de Março de 2012

V- Representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal

Titular: Roselene Marques da Fonseca

Suplente: Kiyoko Nogueira

VI- Representante do Ensino Superior Estadual

Titular: Iraide Marques de Freitas Barreiro

Suplente: Juvenal Zancheta

VII- Representante das Instituições Privadas de Educação Básica

Titular: Rosa Amabile Polo

Suplente: Rafael Ferreira da Silva

VIII- Representante dos discentes do Ensino Superior

Titular: Raisia Ferreira de Jesus Machado

Suplente: José Roberto Sampaio

IX- Representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal

Titular: Claudete de Andrade Pinto

Suplente: Wagner da Silva

X- Representante do Conselho Tutelar

Titular: José Otávio de Góis Botega

Suplente: Sérgio Domingos Vieira

XI- Representante do Conselho Regional de Psicologia

Titular: Mariana Ceciliato de Carvalho

Suplente: Elizabeth da Silva Gelli

MEMBROS COM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS

A- MEMBROS NATOS

I- Secretário Municipal da Educação

Vinicius Guilherme Simili

II- Dirigente Regional de Ensino

Cleomenes José Santana



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto, nº 6.114, de 27 de Março de 2012

B- REPRESENTANTES DE SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

I- Representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal

Titular: Loida de Almeida

Suplente: Divana Ramos

II- Representante dos diretores de escola da Rede de Ensino Municipal

Titular: Juliana Albuquerque de Camargo Frei

Suplente: Rosimeire dos Santos

III- Representante dos docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal

Titular: Silvia de Almeida Mota

Suplente: Ana Cláudia Batistella Bechelli Lima

IV- Representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal

Titular: Viviane Aparecida Del Massa

Suplente: Vanda Eda Leme Palma

V- Representante do Ensino Superior Municipal

Titular: Elizete Mello Silva

Suplente: Fernando Graciano de Brito

VI- Representante do Ensino Superior Privado

Titular: Senise Camargo Lima Yaslle

Suplente: Luciano Júnior de Carvalho

VII- Representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal

Titular: Felipe Favareto Fittipaldi

Suplente: Fernanda Soares Guilherme

VIII- Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais

Titular: Cláudia Maria Teodoro de Oliveira

Suplente: Barbara Helena Silva Gallano

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

MA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto, nº 6.114, de 27 de Março de 2012

IX- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Patrícia Fabiana dos Reis Pinheiro

Suplente: Sílvia Eliane Braga

X- Representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes

Titular: Nilson Silva

Suplente: Archimedes Becheli Filho

XI- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Adilson Afonso

Suplente: Paulo José Delchiaro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Março de 2012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Março de 2012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.165, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre nomeação de membros substitutos no Conselho Municipal da Educação.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 5.611, de 03 de Fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados, em substituição, no Conselho Municipal da Educação, instituído através do Decreto nº 6.114, de 27 de Março de 2012, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DE SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

Representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais

Docentes:

Titular: Archimedes Becheli Filho

Suplente: Nilson Silva

Representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Vanda Eda Leme Palma

Suplente: Viviane Aparecida Del Massa

Representante dos docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Kiyoko Nogueira

Suplente: Roselene Marques da Fonseca

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de Julho de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO RUIRÉLIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 20 de Julho de 2012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 5.957, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.011.

Dispõe sobre nomeação de membro substituto no Conselho Municipal de Educação.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 3.468, de 15 de Dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado, em substituição, no Conselho Municipal da Educação nomeado através do Decreto nº 5.832, de 10 de Maio de 2.010, com mandato até 29 de Julho de 2.011, o seguinte membro:

X – Representantes da Câmara Municipal de Assis:
Titular : Alcides Coelho

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Fevereiro de 2.011.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ÂNGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Secretária Municipal da Educação

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de Fevereiro de 2011.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.301, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação do Conselho
Municipal da Saúde.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais em especial aos dispositivos da Lei nº 5.476, de 08 de Dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal da Saúde para atuação no biênio 2.013/2.015, os seguintes membros:

GOVERNO:

I- Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Denise Fernandes Carvalho
Suplente: Almir Martinês Moreno

II- Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Suplente: Sandra Magda Parra Ferreira

III- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosângela Modesto Cardoso
Suplente: Cláudio de Paula Marques

IV- Prestadores do Serviço S.U.S.:

Titulares: Eliana Morari Barrios
Andréia Cristina Silva Rodrigues de Camargo Souza

Suplentes: Benedita Quintiliano Pereira
Luís Antonio Cirino

TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

I- Conselhos e Associações de Profissionais da Saúde:

Titulares: Aparecida de Fátima Begosso
Sabrina Santos Viana da Costa

Suplentes: Maria Elenice Pinto Soares
Patrícia Andrade Garcia



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.301, de 25 de Março de 2013

II- Trabalhadores da Área da Saúde:

a) Municipal:

Titular: Cátia Auxiliadora Ribeiro
Suplente: Luís Fabiano Franco Lima

b) Estadual:

Titular: João Luis Rodrigues de Oliveira
Suplente: Aurindo de Oliveira

c) Privado:

Titular: Aguinaldo Morassi
Suplente: Lívia Di Ruzze Converso

Representantes dos Usuários:

I- Sindicatos e Associações dos Trabalhadores e Associações de Moradores:

Titulares: Marilaine Cristina Rosa Pontes Crepalde
José André dos Santos
Francisco Geraldo Gomes Ferreira

Suplentes: Balbina dos santos Rosa Pontes
Paulo Sérgio Carvalho
Diogo Artero Vilela

II- Sindicatos e Associações Patronais:

Titular: Dilea Zanotto Mânfió
Suplente: Marina Aparecida Pontes

III- Portadores de Deficiência :

Titular: Célia de Carvalho Ferreira Penço
Suplente: Olímpia de Paula

IV- Clube da 3ª Idade:

Titular: Geni da Silva
Suplente: Maria Madalena de Camargo

V- Conselhos Gestores:

Titulares: Lino Gibim
Messias Lino dos Santos
Edson Aparecido Gonçalves
Maycon Stephano

Suplentes: Dirce Zeferino
José Succi
Maria Alves Gomes
Aparecida de Lourdes Nascimento

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade nasce onde Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS


Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.301, de 25 de Março de 2013.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.976, de 22 de Março de 2011.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Março de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 25 de Março de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.186, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial à Lei nº. 5.689, de 12 de Setembro de 2012, que estabelece e atualiza procedimentos sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os seguintes representantes:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal da Educação:

Poder Executivo Municipal

Titular : Divanil Regina Terçarioli
Suplente: Edna Lopes Gomes

Secretaria Municipal de Educação

Titular : Rosemeire dos Santos
Suplente: Leandro dos Santos Gabrigna

II- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular : Marluce Silva Valente
Suplente: Viviani Oliveira de Souza

III- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular : Senise Camargo Lima Yasle
Suplente: Maralice de Freitas Chiampi

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade na Nação cujo Deus é o Senhor"

M
15.10.12



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.186, de 20 de Setembro de 2012

IV- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular : Suzana de Freitas Monteiro
Suplente: Sandra Eliana Ortiz Coca

V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular : Rosângela Nascimento Campos da Costa
Suplente: Kacilene Silvério Bueno

Titular : Simone Perandrê
Suplente: Marluce Consonio da Silva

VI- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular : Joel Henrique Santos de Freitas
Suplente: Wesley Bernardes de Oliveira

Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular : Joana Carolina Soares Marçon
Suplente: Pedro Leme Volpini de Oliveira

VII- Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular : Sílvia Maria Almeida Mota
Suplente: Adilson Afonso

VIII- Representante do Conselho Tutelar

Titular : Maria Regina Rodrigues
Suplente: Sérgio Domingues Vieira

IX- Representantes da Agricultura Familiar

Titular : Noeli Pires Bueno
Suplente: Perceu Silva Machado Júnior

X- Representantes do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOSP

Titular : Elizeu Pedro Ribeiro
Suplente: Nilson Silva



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.186, de 20 de Setembro de 2012

Titular : Rodnei Aparecido Ferreira
Suplente: Gilma Bessoni

XI- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular : Dr. Paulo José Delchiaro
Suplente: Dr. Vilmar Francisco Silva Melo

Titular : Dr. Marcelo Hashimoto
Suplente: Dr. Gustavo Moreira Rodrigues

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Setembro de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 20 de Setembro de 2.012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.396, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre nomeação de membros do
Conselho Municipal de Alimentação
Escolar - CMAE.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e, conforme disposto na Lei nº 3.962, de 25 de Outubro de 2000 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam designados, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, os seguintes membros:

I- Representantes do Poder Executivo:

Titular: João Gabriel da Silva Cândido
Suplente: Arthur Kamegawa Borazio

II- Representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores da Educação:

Titulares: Juliana Rachel Fante de Gênova
Cássia Maria Cuencas

Suplentes: Maria José dos Santos Buri
Elza Cristina Xavier Rodrigues

III- Representantes de Pais de Alunos:

Titulares: Rosângela Camargo Couto
Lúcia Helena Castro Pereira

Suplentes: Josiane Cristina Abolis Pelizzon
Uraci Francisco dos Santos

IV- Representantes da Associação Comercial e Industrial de Assis e Região:

Titulares: Paulo César Peron Ramos
Halan Weber Barbosa Lima

Suplentes: Nilson Sérgio de Mello
Ricardo Alexandre de Lima



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.396, de 13 de setembro de 2013.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de setembro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 13 de setembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCIA"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 1085..... Data 21/04/02
Horário.....
Responsável.....

LEI Nº 4.147 DE 02 DE ABRIL DE 2.002

Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I –

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A vinculação a que se refere o "caput" deste artigo é meramente administrativa, estando reservada a autonomia técnica do Conselho.

Artigo 2º - O Conselho contará com infra-estrutura própria para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários próprios para tal fim

Artigo 3º - Constitui como órgão de apoio do Conselho da Condição Feminina de Assis, Conferência Municipal da Mulher.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal da Mulher é uma instância colegiada de formulação das diretrizes da política municipal da mulher e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada anualmente com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos poderes Executivo e Legislativo

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Compete ao Conselho da Condição Feminina de Assis:

- I- formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II- impulsionar ações que promovam as mudanças necessárias para a incorporação da mulher em condições de igualdade de oportunidades, identificando as barreiras culturais e sócio-econômicas que afetam a discriminação da mulher;
- III- apoiar estudos, projetos e debates relativos à condições da mulher, bem como medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- IV- incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- V- auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI- promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII- incorporar nos sistemas de informação e estatísticas, as variáveis que consideram a perspectiva de gênero em seus diversos aspectos, com a finalidade de detectar a incidência da realidade da mulher no desenvolvimento sócio econômico do Município;



LEI Nº 4.147 DE 02 DE ABRIL DE 2.002..... fls. 02

- VIII- propor o funcionamento do Programa Municipal de Abrigos para mulheres vítima de violência, com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;
- IX- propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio à sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres em situação de violência;
- X- criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher através da realização de oficinas e outros;
- XI- realizar campanhas educativas de conscientização sobre as questões relacionadas à melhoria da qualidade de vida da mulher;
- XII- registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da mulher que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar;
- XIII- elaborar seu Regimento Interno;

SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 5º - O Conselho da Condição Feminina de Assis será constituído por 8 (oito) membros representativos da Administração Pública Municipal e 8 (oito) membros representativos da Sociedade Civil

§ 1º O Executivo Municipal será representado no Conselho por:

- I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- V- 2 (dois) representantes da FAC – Fundação Assisense de Cultura;
- VI- 2 (dois) representantes da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VII- 2 (dois) representantes da Delegacia de Defesa da Mulher;
- VIII- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Assis.

§ 2º A Administração Pública Estadual terá representação no Conselho através de 2 (dois) representantes de órgão público estadual, instalado no Município, e voltado ao atendimento ou defesa de direitos da mulher, especificamente na área de Segurança Pública

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil que constituirão o Conselho serão:

- I- 2 (dois) representantes de Movimentos e Associações de Moradores de Bairros;
- II- 2 (dois) representantes de Movimentos de Igrejas;
- III- 2 (dois) representantes dos Clubes de Serviços;
- IV- 2 (dois) representantes de Associações de Voluntários;
- V- 2 (dois) representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI- 2 (dois) representantes da UNESP – Departamento de Psicologia;
- VII- 2 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs);
- VIII- 1 (um) representante de Sindicatos Patronais e de Trabalhadores.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades representativos da comunidade ao candidatarem-se à representação no Conselho da Condição Feminina de Assis, serão escolhidos em Assembléias, realizadas em cada segmento representado, obedecidos os critérios e prazos para eleição e candidaturas a serem definidas pelo Regimento Interno daquele Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFA JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.147 DE 02 DE ABRIL DE 2.002..... fls. 03

Artigo 7º - As funções do Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis são consideradas de relevância pública e não são remuneradas.

Artigo 8º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - As conselheiras elegerão sua Diretoria Executiva, que será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira, e 2ª Tesoureira.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho definirá as competências da Diretoria Executiva bem como as normas e regras.

Artigo 10 - O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com verbas orçamentárias próprias.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

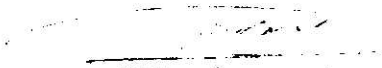
Artigo 12 - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social os nomes dos membros escolhidos para integrar o Conselho Municipal da Condição Feminina de Assis.


Artigo 13 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para instalação efetiva e funcionamento do Conselho.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de abril de 2.002


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 02 de abril de 2.002


ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.716, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.005
Projeto de Lei nº 201/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue – COMFISAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue – COMFISAN, órgão auxiliar da Secretaria Municipal da Saúde do Município, que tem por competência o controle e a fiscalização da coleta, do armazenamento, do transporte, da guarda, do processamento e da transfusão do sangue e seus derivados, objetivando a redução de doenças e outros agravos por ele transmitidos.
- Art. 2º -** O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Sangue, terá sua composição e organização fixados por regulamento, garantindo a participação de representantes da comunidade, entidades e prestadores de serviço da área da saúde, além do Poder Público.
- Art. 3º -** Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, cujas normas necessárias à execução prescreverão, também, sobre as penas cabíveis que serão sempre revertidas às ações e serviços de sangue.
- Art. 4º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de novembro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de novembro de 2.005.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.339, DE 30 DE ABRIL DE 2.013.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Bombeiros de Assis – FUMBOAS.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições do artigo 4º, da Lei nº 3.988 de 20 de Dezembro de 2.000, alterada pela Lei 5.092, de 20 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Bombeiros de Assis – FUMBOAS, para o período de 01 de Janeiro de 2.013 a 30 de Dezembro de 2.016, composto com os seguintes membros:

Representante do Corpo de Bombeiros de Assis:
2º Tenente da Polícia Militar Diego de Oliveira Pecoraro

Representante do Poder Executivo:
Alexander Ribeiro Seródio

Representante do Poder Legislativo
Antônio José Scaramboni

Representante da População Municipal
Romildo Aparecido da Silva

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 3.988, de 20 de Dezembro de 2.000, o Conselho Gestor, ora nomeado, não será reconduzido.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Abril de 2.013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado Departamento de Administração, em 30 de Abril de 2.013.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade nasce onde Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.108, DE 08 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre nomeação do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,
e considerando o disposto na Lei nº. 5.608, de 27 de Dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado, nos termos da Lei nº 5.608, de 27 de Dezembro de 2.011 o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com mandato para o período de 08 de Março de 2.012 a 07 de Março de 2.014, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular : Perceu Silva Machado Júnior
Suplente : Noeli Pires Bueno

Representantes da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Planejamento:

Titular : Fabiano Alex Cavalcanti
Suplente : Benedito José Teixeira

Representantes da Casa da Agricultura de Assis – CATI/SAA – SP

Titular : Ruy Hamilton de Mattos Vaz
Suplente : Adilson Bolla

Representantes da APTA – Pólo Regional do Desenvolvimento Tecnológico do Médio Paranapanema – SAA

Titular : Ricardo Augusto Dias Kanthack
Suplente: Luis Marques da Silva Ayrosa

Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Rinaldo Haddd Filho
Suplente : Nilza Ferreira da Silva



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.108, de 08 de Março de 2012.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes do Sindicato Rural Patronal de Assis:

Titular: Claudinei Aparecido Furlaneto
Suplente: Izo David

Representantes dos Trabalhadores Rurais de Assis

Titular: Adelmo Antonio de Souza
Suplente: Luiz Carlos Casachi

Representantes das Associações Legalmente Constituídas:

Titulares: Luiz Antonio de Camargo
Nelson Ferreira da Silva
Juvenal Cipriano da Silva

Suplentes: João Crepaldi
João Francisco Tornich
Eduardo Ribeiro Salotti

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Março de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 08 de Março de 2012.



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.831, DE 26 DE AGOSTO DE 1.999.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número. 1.553	Data. 30.08.99
Horário. 14:25	
Responsável	

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Habitação, do Conselho Municipal de Habitação, do Fundo Municipal de Habitação, de Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Habitação

Art. 1º - Fica instituído no Município de Assis o Sistema Municipal de Habitação, com o objetivo de:

I - viabilizar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda, implementando, inclusive, uma política de subsídios;

II - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades, que desempenham funções no campo da habitação.

Parágrafo Único - A política de subsídios de que trata o Inciso I, do caput deste Artigo, será direcionada exclusivamente para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos, no máximo.

Art. 2º - A estruturação, organização e atuação do Sistema Municipal de Habitação deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - prioridade para programas e projetos habitacionais, que contemplem a melhoria de qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

II - integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos relacionados a habitação;

III - implantação de políticas de acesso à terra urbana, necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas, existentes na malha urbana, como alternativa prioritária às áreas periféricas;

V - VETADO

VI - democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios e de contratação, como forma de permitir o acompanhamento, pela sociedade, de suas ações;

VII - compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VIII - desconcentração e descentralização das operações e incentivo à autogestão dos projetos habitacionais;

IX - emprego e formas alternativas de produção e acesso à moradia, através do incentivo e busca à pesquisa ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

X - atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

XI - economia de meios racionalização de recursos;

XII - adoção de regras estáveis, simples e concisas, bem como de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho de programas habitacionais, a serem implementados.

Seção II - Da composição

Art. 3º - *Integrarão o Sistema Municipal de Habitação - S.M.H.:*

I - O Conselho Municipal de Habitação - CMH, como órgão central do Sistema;

II - O Fundo Municipal de Habitação;

III - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, como órgão de coordenação do sistema;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal da Fazenda;

VI - Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;

VII - Outros órgãos integrantes da administração pública municipal, direta ou indireta, e ou outras inclusive privadas, que desempenhem ou vierem a desempenhar funções complementares ou afins à habitação.

Art. 4º - *O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, coordenará a ação dos órgãos*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

públicos e da iniciativa privada, no sentido de estimular a produção e o acesso à habitação, priorizando o atendimento à população de menor renda, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Habitação - CMH

Art. 5º - *Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, o Conselho Municipal de Habitação, como órgão central do Sistema Municipal de Habitação, competindo-lhe:*

I - *Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal Habitacional;*

II - *aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;*

III - *estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;*

IV - *definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;*

V - *definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;*

VI - *definir as condições de retorno de investimentos;*

VII - *definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;*

VIII - *acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal da Fazenda;*

IX - *acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;*

X - *propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e*

XI - *elaborar o seu Regimento Interno.*

Art. 6º - *O Conselho Municipal da Habitação terá seguinte composição:*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;*
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;*
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;*
- V - Um representante da FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis;*
- VI - Um representante da FAC - Fundação Assisense de Cultura;*
- VII - Um representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis - AMEA;*
- VIII - Um representante indicado pelo Poder Legislativo;*
- IX - Um representante do Sindicato da Construção Civil;*
- X - Um representante de cada Cooperativa Habitacional com sede no Município de Assis;*
- XI - Um representante de Entidade Patronal do ramo da construção civil, com sede no Município de Assis;*
- XII - Um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, da Sub-Região de Assis;*
- XIII - Um representante de cada Associação de Bairros no Município de Assis, já constituída ou que venha a ser constituída;*
- XIV - Um representante da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Assis.*

- § 1º -** Cada órgão ou entidade representando no Conselho Municipal de Habitação indicará um representante titular e um suplente.
- § 2º -** A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.
- § 3º -** A Presidência do Conselho será exercida por conselheiro eleito entre seus pares.
- § 4º -** A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.
- § 5º -** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

- § 6º - *O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.*
- Art. 7º - *O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.*
- § 1º - *A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.*
- § 2º - *As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, tendo o Presidente, o voto de qualidade.*
- § 3º - *O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.*
- § 4º - *Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.*
- Art. 8º - *A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços exercerá o papel de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação, fornecendo-lhe os meios operacionais necessários ao seu pleno funcionamento.*
- Art. 9º - *Caberá ao Conselho Municipal de Habitação a elaboração de seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.*

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Habitação

- Art. 10 - *Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação do Sistema Municipal de Habitação, em especial os programas de interesse social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados para a população de baixa renda.*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Art. 11 - *Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação ou Fundo Municipal Habitacional, serão aplicados em:*

- I - construção de moradias;*
- II- produção de lotes urbanizados;*
- III- urbanização de favelas;*
- IV- aquisição de material de construção;*
- V- melhoria de unidades habitacionais;*
- VI- construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;*
- VII- regularização fundiária;*
- VIII- aquisição de imóveis para locação social;*
- IX- serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;*
- X- serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;*
- XI- complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços, com a finalidade de regularizá-los;*
- XII- revitalização de áreas degradadas, para uso habitacional;*
- XIII- ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;*
- XIV- projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;*
- XV- quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.*

Art. 12 - *Constituirão receita do Fundo:*

- I - dotações orçamentárias próprias;*
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;*
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;*
- IV - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de Convênios;*



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

V - recursos financeiros, oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de Convênios;

VI - aporte de capital, decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizado em lei específica;

VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - outras receitas destinadas ao Sistema Municipal de Habitação.

§ 1º - *As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.*

§ 2º - *Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados nos mercados de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal Habitacional ou Fundo Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.*

§ 3º - *Os recursos serão destinados, com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal ou Fundo Municipal Habitacional.*

Art. 13 - *O Fundo Municipal Habitacional ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.*

Art. 14 - *São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:*
I - administrar o Fundo e propor políticas de aplicação dos seus recursos.

CAPÍTULO III

Das condições de Financiamento

Art. 15 - *As condições para a concessão de empréstimos, financiamentos, locação social, tais como planos de*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^o "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

reajustamento, sistemas de amortização, valores, prazos, taxas de juros, garantias, comprometimento de renda, seguros, acessórios, normas, espécie de mútuo, condições de subsídios e quaisquer outros aspectos envolvidos na operacionalização do Sistema Municipal de Habitação serão definidas pelo Conselho Municipal de Habitação e normatizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 16 - *Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação, nos contratos dos adquirentes constará o percentual máximo de comprometimento da renda familiar.*

§ 1º - *Sempre que o valor do encargo mensal resultar em comprometimento da renda familiar superior ao previsto no contrato, o adquirente poderá solicitar ao Conselho Municipal de Habitação, ou agente financeiro, se for o caso, a adequação do percentual máximo estabelecido.*

§ 2º - *Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo do contrato poderá ser estendido até a quitação total.*

Art. 17 - *No que se refere à política de subsídios, o Conselho Municipal de Habitação deve adotar os seguintes critérios:*

I - concessão de subsídio para assegurar habitação para pretendentes com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;

II - concessão de subsídio ao mutuário, através de redução do encargo mensal, com caráter pessoal, intransferível e temporário, sendo reavaliado sempre que o imóvel for transferido, e periodicamente, a critério do Conselho Municipal de Habitação.

III - concessão de subsídio total será efetuada somente em casos excepcionais, a serem analisados na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação.

IV - Os financiamentos com recursos do F.M.H, em que haja a concessão de subsídios, atenderão a pretendentes que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direitos de qualquer outro imóvel residencial.

CAPÍTULO IV


ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Da implantação de Programas Específicos

SEÇÃO I

Do Programa de Arquitetura Popular

Art. 18 - Fica instituído junto ao Sistema Municipal de Habitação, o Programa de Arquitetura Popular, que consiste no fornecimento gratuito de Projetos e assistência técnica para construção de moradias do tipo popular, obedecidas às normas federais, estaduais e municipais relativas à matéria.

Parágrafo Único - O Programa consiste na elaboração de Projetos, Memoriais Descritivos, especificações técnicas, relação de material básico necessário à edificação e orientação técnica durante a execução da obra, podendo, para isso, manter projetos padronizados para a escolha dos interessados e também, o fornecimento de caminhões de terra, até o máximo de 04 (quatro), bem como serviços de máquinas para regularização da área.

Art. 19 - Considera-se moradia do tipo popular, a edificação de interesse social destinada à residência do requerente e de seus familiares, e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) contenha um só pavimento;
- b) não exija estrutura especial;
- c) que tenha no máximo 60,00 m²(sessenta metros quadrados);
- d) que seja unitária e que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;
- e) que ofereça um mínimo de habitabilidade;
- f) estar situada no perímetro urbano, e, em terreno regularizado perante a Prefeitura Municipal;
- g) não consistir em ampliação de imóvel residencial existente.

Art. 20 - Os benefícios concedidos neste Capítulo serão concedidos, uma única vez, à mesma pessoa, desde que o beneficiário ou o seu cônjuge não possuam outro imóvel no Município e que comprovem os seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar mensal igual ou inferior a 5(cinco) salários mínimos;
- b) deter posse e ou domínio comprovada de apenas um imóvel territorial no qual será edificada a obra pretendida.


ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Parágrafo Único - *Excetuam-se a vedação do "caput", e da alínea b, deste Artigo, os munícipes, que além do terreno onde pretendem edificar, sejam herdeiros ou condôminos de parte ideal de imóvel edificado ou não.*

Art. 21 - *Os pedidos de concessão dos benefícios constantes neste Capítulo deverão ser instruídos pelo interessado somente com a documentação abaixo relacionada:*

- a) requerimento devidamente preenchido, conforme modelo da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;*
- b) compromisso de executar a edificação na conformidade do Projeto, especificações e Memorial Descritivo;*
- c) comprovação de rendimentos em Carteira Profissional ou outro documento equivalente;*
- d) comprovação de propriedade do terreno, mediante Escritura, Contrato de Compra e Venda e Certidão de ser proprietário de um só imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.*

Art. 22 - *O não cumprimento da alínea "b", do artigo anterior, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:*

- a) cassação de licença ou alvará de construção;*
- b) cassação do projeto concedido;*
- c) obrigação ao infrator de aprovar projetos, às suas expensas, de conformidade com a obra em andamento;*

Art. 23 - *A obra deverá ser iniciada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a concessão do benefício ou a retirada do projeto aprovado, sob pena de aplicação do disposto na alínea "a", do art. 22, considerando-se como iniciada a obra, com início das fundações.*

Art. 24 - *Nos projetos fornecidos , não serão cobrados do beneficiário, Imposto Sobre Serviço (ISS), Taxa de licença para Construção, Taxa de Expediente, custo das cópias necessárias para o processo e a inscrição do profissional habilitado responsável técnico pela obra, devendo ser pago o tributo incidente sob a responsabilidade técnica (ART) pela obra, junto ao CREA-SP.*

Art. 25 - *Verificada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações do interessado, serão aplicadas aos infratores as penalidades impostas na legislação e lançamento de todos os tributos especificados no artigo 24, corrigidos pela inflação do período, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e, a título de*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

ressarcimento dos serviços realizados pela Prefeitura Municipal, serão cobrados 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência, vigente no mês, além das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 26 - *Os interessados serão habilitados na ordem de sua inscrição e serão atendidos de acordo com os recursos materiais e humanos da Prefeitura, alocados para o Programa.*

Art. 27 - *Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com órgãos federais, estaduais, entidades de classe, além de entidades privadas e ou públicas, com o objetivo de atender à demanda.*

Art. 28 - *As construções executadas através deste Programa deverão apresentar, em lugar visível, uma placa com os seguintes dizeres:*

PROGRAMA MUNICIPAL HABITACIONAL ARQUITETURA POPULAR

Parágrafo Único - *No caso de celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Assis, Órgãos Federais, Estaduais e/ou outras entidades, para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, a placa deverá conter, além dos dizeres do "caput" do Art. 28, a seguinte especificação:*

**CONVÊNIO (Nome do órgão conveniado)
Identificação do Profissional Responsável Técnico**

SEÇÃO II

Do Programa de desfavelamento do Município

Art. 29 - *Fica instituído no Sistema Municipal de Habitação, o Programa de Desfavelamento com o objetivo de destinação de casa própria para pessoas de baixa renda salarial, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Art. 30 - *O Programa consiste no desfavelamento em áreas de risco, formada por barracos e casas ocupadas de forma ilegal e habitadas por pessoas, que não possuem mão de obra qualificada.*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Art. 31 - *Através do Projeto de Desfavelamento, a Prefeitura edificará as moradias, consoante projeto de construção específico, através da celebração de Convênios e em parceria com a comunidade.*

Art. 32 - *O Programa será executado através de mutirão com os próprios favelados, supervisionado por equipe técnica da Prefeitura Municipal composta de Arquitetos, Engenheiros, Assistentes Sociais, Mestre de Obras, Pedreiros, Eletricistas, Carpinteiro, Pintores e outros funcionários, que se fizerem necessário.*

Parágrafo Único - *A utilização da mão de obra do favelado tem como objetivo a capacitação profissional do participante visando a torná-lo apto para a realização das profissões envolvidas.*

Art. 33 - *Após concluídos, os imóveis permanecerão como patrimônio municipal por um período de 5 (cinco) anos, período este considerado como de carência, sendo que neste período a ocupação se dará mediante Contrato de Direito Real de Habitação.*

Art. 34 - *Na hipótese de desistência do beneficiário, antes do término do prazo de carência, de inadimplência, em caso de abandono da casa ou ainda má conservação da mesma, a transferência do contrato será feita com a autorização do Conselho Municipal de Habitação e somente se dará para outra família já cadastrada no Programa Habitacional.*

Art. 35 - *No Contrato de Direito Real de Habitação dos imóveis deverão constar entre outros requisitos aplicáveis à espécie, obrigatória e expressamente:*

I - *o direito da Prefeitura Municipal reivindicar o imóvel do concessionário de que dele faça mau uso;*

II - *que, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, será autorizada a outorga definitiva da escritura;*

III - *proibição de aluguel ou cessão do imóvel, a qualquer título.*

IV - *estar de acordo e cumprir todos os itens constantes de Termo de Compromisso, a ser firmado, através do qual serão fixadas as responsabilidades das partes envolvidas*

Art. 36 - *Os contemplados com o Programa de Desfavelamento estarão isentos de qualquer pagamento a título de amortização de*

ASSIS



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

preços dos imóveis, tendo em vista a condição de pobreza dos mesmos.

Art. 37 - *As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas em dotações próprias do Orçamento-Programa do Município.*

Art. 38 - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 39 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de agosto de 1999.

ROMEU JOSÉ BOLFORINI

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 26 de agosto de 1.999.*

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 079/2008 Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3.831, de 26 de agosto de 1.999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.831 de 26 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes das Associações de Moradores da Zona Urbana ou Zona Rural;
- II - 1 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, indicado pela sua Associação;
- III - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª região;
- V - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- VI - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, devendo ser 1 (um) deles profissional da área de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Dezembro de 2.008.

ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração, em 17 de Dezembro de 2.008.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.353, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a nova composição do
Conselho Municipal de Meio Ambiente-
COMDEMA.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial aos dispositivos da Lei nº 4.532, de 23 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 5.371, de 05 de Abril de 2010, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis,

Considerando que, por meio do Ofício COMDEMA 10/13, foram solicitadas alterações a fim de preservar a paridade entre os membros do Conselho,

DECRETA :

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA ASSIS, para o período de 2013 a 2015, passa a ser composto com os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I- Representantes de Entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público do Poder Legislativo: FEMA / UNESP

Titulares: Aleicho Agnaldo Sachete
Regildo Márcio Gonçalves da Silva

Suplentes: Elaine Amorim Soares Menegom
Valéria Marta Gomes de Lima

II- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Nilsa Correa Lorenço Leite
Suplente: Luciana Cristina Ferreira Palermo

III- Representantes da Secretaria da Educação:

Titular: Nelma Viviane de Souza Silva
Suplente: Roseleni Marques da Fonseca Almeida

IV- Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

Titular: Bruno Moraes da Mota
Suplente: Marcelo Fábio Molitor Carpentiere

V- Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura:

Titular: Célia Aparecida Peres
Suplente: Andréia Lucia Cabelo Miras

VI- Representantes da Concessionária de Saneamento – SABESP:

Titular: José Ronaldo Piotto
Suplente: Júlio Antônio Paschoalino

VII- Representantes da Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.:

Titular: José Mauricio Falqueiro
Suplente: Geraldo Antônio Miranda

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.353, de 14 de Junho de 2.013.

- VIII- Representantes do Instituto Florestal:**
Titular: Antonio Carlos Galvão de Melo
Suplente: Giselda Durigan
- IX- Representantes da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral CATI:**
Titular: Luiz Antônio Pavão
Suplente: Cristiano Geller
- X- Representantes da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA:**
Titular: Daercy Maria Monteiro de Rezende Ayroza
Suplente: Ricardo Augusto Dias Kanthack
- XI- Representantes do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE:**
Titular: Emílio Carlos Prandi
Suplente: Paulo César Alexandrelli
- XII- Representantes do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis:**
Titular: Fabiano Fontolan
Suplente: Joseni das Graças Padre
- XIII- Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB:**
Titular: José Carlos Molina Max
Suplente: Márcio Alves da Costa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- I- Representantes de Associações Comunitárias de Moradores do Município:**
Titulares: Sandra de Souza
Elielton Pereira Quini
Suplentes: José André dos Santos
Horst Gunter Muller
- II- Representantes de Organizações Não Governamentais - ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP:**
Titulares: Sérgio Dona
Bruna Anastácio Américo dos Reis
Clodoaldo de Almeida
Suplentes: Márcia Marise Cação Rodrigues
Anna Beatriz Gonçalves Giorgi
Angela Marra Soares Costa
- III- Representantes dos Clubes de Serviços – Lions Clube / Rotary Clube:**
Titulares: Rosângela Cavalini da Silva
Jesualdo Eduardo de Almeida Júnior
Suplentes: Nanci Costa Ribeiro
Durval Salatini
- IV- Representantes do Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (Sintaema):**
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felicidade só vem de Deus e do Trabalho"

J



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.353, de 14 de junho de 2013.

Titulares: Adelmo Antônio de Oliveira
Joaquim J. Andrade Pereira
José Carlos da Silveira

Suplentes: Luiz Carlos Casachi
Marina Aparecida Pontes
Luiz Antonio de Camargo

V- **Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil OAB:**
Titular Fábio Almeida Nobile Toujeiro
Suplente: Paulo José Delchiaro

VI- **Representantes de Associações de Classe e ou Associações Técnicas / Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região:**
Titular: Luciano Taveira Barros
Suplente: Solange Bongiovanni

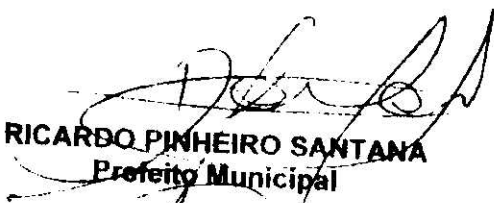
VII- **Representantes de Entidade Educacional e ou Pesquisas da Iniciativa Privada – UNIP / UNOPAR:**
Titulares: Karin Maria Ludwig
Ricardo Augusto Spinardi Bueno

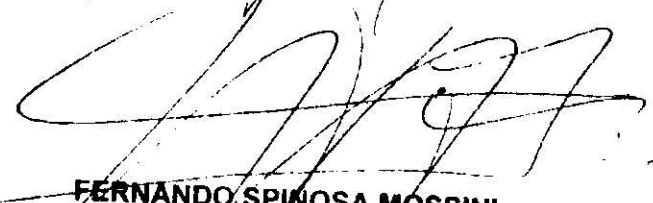
Suplente: Renata Aparecida de Camargo Bitencourt
Claudinéia Nardotto Mueller

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.282, de 18 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Junho de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 14 de Junho de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.355, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 3º, da Lei 5.428, de 07 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, os seguintes membros:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Bruno Moraes da Mota.
- II. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
Wander Silvio Bernardes
- III. Representantes do COMDEMA,
Paulo César Alexandrelli
Bruna Anastácio Américo dos Reis

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.085, de 09 de Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Junho de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 17 de Junho de 2013.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 140/2004. Autoria: Vereador Reinaldo Farto Nunes

Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do "Conselho Municipal de Recursos Hídricos" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Hídricos, órgão consultivo de políticas públicas destinadas à defesa das águas superficiais e subterrâneas em toda a área do Município de Assis.
- Art. 2º** O Conselho Municipal de Recursos Hídricos tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Município de Assis.
- Art. 3º** O Conselho Municipal de Recursos Hídricos, reconhecendo que a água é um bem de domínio público e é um recurso natural limitado, tem a competência de:
- I - Discriminar as áreas de preservação de recursos hídricos destinados ao abastecimento de água à população do Município;
 - II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas referentes à utilização dos recursos hídricos;
 - III - Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações em defesa da água;
 - IV - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito à utilização dos recursos hídricos;
 - V - Implementar as medidas e ações dos poderes público estadual e federal;
 - VI - Pronunciar-se em todas as questões que dizem respeito à água no Município de Assis, principalmente quanto à utilização racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento da população;
 - VII - Propor ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção das águas subterrâneas contra poluição e super exploração;
 - VIII - Desenvolver a prática de aproveitamento múltiplo das águas e reuso da água não potável no Município;
 - IX - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos existentes no Município;
 - X - Registrar, acompanhar e fiscalizar a perfuração dos poços tubulares profundos no Município;
 - XI - Acompanhar o lançamento de efluentes e de esgotos domésticos e industriais nos cursos de água do Município, propondo ações públicas e privadas para o devido tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 4

- XII - Acompanhar e fiscalizar a captação, o tratamento e a distribuição das águas dos reservatórios localizados no Município, utilizados para o abastecimento aos munícipes;
- XIII - Acompanhar e fiscalizar a coleta e a destinação do lixo urbano, objetivando evitar a contaminação dos mananciais e lençóis freáticos;
- XIV - Desenvolver medidas de proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;
- XV - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na defesa das águas;
- XVI - Divulgar dados, condições e ações em defesa da água;
- XVII - Identificar e comunicar os órgãos competentes as agressões perpetradas em face de recursos hídricos do Município, sugerindo soluções.

Art. 4º

O Conselho Municipal de Recursos Hídricos será composto por membros e respectivos suplentes, sendo:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante da SABESP;
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);
- V - Um representante de cada entidade de ensino superior sediada no Município de Assis;
- VI - Um representante de cada organização não governamental de meio ambiente de Assis, devidamente registrada em órgão competente;
- VII - Um representante da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis;
- VIII - Um representante do CREA-SP – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Inspeção Regional de Assis;
- IX - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Assis;
- X - Um representante da Subseção de Assis da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI - Um representante da Associação Paulista de Medicina – Assis;
- XII - Um representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas – Regional de Assis;
- XIII - Um representante de cada UNIONG de Assis, devidamente registrada em órgão competente;
- XIV - Um representante de cada Sindicato de Trabalhadores, devidamente registrado em órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 3 de 4

XV - Um representante de cada Sindicato Patronal, devidamente registrado em órgão competente;

XVI - Um representante do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica;

XVII - Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.

Parágrafo único. Os representantes deverão ser indicados pelo representante legal ou por assembleia geral da respectiva categoria profissional, econômica ou associativa, exceto aqueles representantes do Poder Público que serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o da Câmara Municipal pelos Vereadores.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos será nomeado pelo Prefeito Municipal após ser eleito entre seus pares.

Art. 6º O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro também serão escolhidos pelos demais membros que compõem o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Recursos Hídricos terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será indicado um novo conselheiro, de conformidade com o parágrafo único do artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, neste último caso, mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e dois) horas dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Recursos Hídricos:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas;

III - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de sua ausência e ao Secretário e Tesoureiro as atividades próprias de sua competência funcional.

Art. 12 Qualquer membro, ao término de seu mandato, poderá ser substituído ou continuar no Conselho Municipal de Recursos Hídricos, desde que seja observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 13 O Vice-Presidente, o Secretário, e o Tesoureiro poderão ser reeleitos pelos demais membros que compõem o Conselho Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 14 O exercício das funções de membro do Conselho é gratuito e honorífico.

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.518 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 4 de 4

- Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Dezembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de Dezembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.011

Proj. de Lei nº 063/2.011 – Autora: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézlio Spera

Dispõe sobre modificações no Conselho
Municipal de Segurança Pública –
COMSEP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 5.523, de 28 de Abril de 2.011 que Instituiu o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Assis e criou o Fundo Municipal de Segurança Pública, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Assis – COMSEP deverá contar com a participação de Membros Titulares e seus respectivos Suplentes, respeitando a paridade entre o Poder Governamental de Sociedade Organizada, devendo ser formado pela seguinte estrutura:

Poder Público:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III- 01 (um) representante da Polícia Militar Territorial Urbana;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII- 01 (um) representante do Ministério Público;
- VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- IX- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X- 01(um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- XI- 01 (um) representante da Polícia Militar Rodoviária;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (16) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fidelis a Nostris est Deus et a Nostris"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5571, de 19 de Setembro de 2011

XII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

XIII- 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Assis.

Sociedade Organizada:

I - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança CONSEG – escolhido entre os membros da sociedade organizada;

II - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Assis;

III- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido entre os membros da sociedade organizada;

V- 01 (um) representante da Igreja Católica de Assis;

VI- 01 (um) representante do Conselho de Pastores Evangélicos;

VII- 01 (um) representante de Associações e Sindicatos e Trabalhadores e cooperativas;

VIII- 01 (um) representante do Ensino Superior de Assis;

IX- 01 (um) representante de Associação e Sindicato de Profissionais Liberais;

X- 01 (um) representante de entidades não governamentais, atuantes na prevenção e no combate ao uso de drogas;

XI- 01 (um) representante de Associações de Pequenos Produtores da Zona Rural;

XII- 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Urbana;

XIII- 01 (um) representante do Conselho da Maçonaria de Assis, escolhido entre os membros da sociedade organizada. *MA*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.571, de 19 de Setembro de 2011

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Setembro de 2011


EZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de Setembro de 2011.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Projeto de Lei nº 154/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Junior e José Aparecido Fernandes

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal**, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio do Município.
- Artigo 2º -** Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal:
- I- formular e fazer cumprir as diretrizes da política de preservação patrimonial do Município;
 - II- elaborar projetos de leis pertinentes à preservação do patrimônio público municipal e encaminhá-los à Câmara de Vereadores;
 - III- elaborar normas, bem como determinar procedimentos e ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio público do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam os assuntos afins;
 - IV- fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;
 - V- solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na preservação do patrimônio público municipal;



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- VI-** apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- VII-** subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual com relação a correta utilização e preservação do patrimônio público;
- VIII-** exercer o poder de polícia conforme o que estabelecem os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal;
- IX-** identificar a existência de agressões ao patrimônio público municipal, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;
- X-** propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam outras atividades ligadas à preservação do patrimônio municipal;
- XI-** Participar de formulação da Lei do Plano Diretor no que tange à adequação das exigências de preservação do patrimônio público municipal;
- XII-** emitir parecer sobre a realização de projetos que envolvam a preservação e utilização do patrimônio municipal;
- XIII-** manter o controle permanente do estado de conservação do patrimônio municipal, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;
- XIV-** promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa e conservação do patrimônio público municipal, colaborando em sua execução;



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- XV -** estimular a formação de consciência de preservação do patrimônio municipal, promovendo seminários, palestras e debates junto aos servidores municipais, às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;
- XVI-** propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades e instrumentos a preservação;
- XVII-** Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de preservação;
- XVIII-** inventariar e fazer o tombamento do patrimônio público municipal, contando com total acesso por parte do Poder Executivo, especialmente, com a colaboração dos servidores municipais ligados à área patrimonial;
- XIX-** receber denúncias formais de atentados contra o patrimônio municipal, feito por pessoas físicas, jurídicas ou mesmo servidores municipais e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;
- XX-** acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o patrimônio público municipal;
- XXI-** emitir parecer vinculante, sobre os projetos de construção de edificações no perímetro dos bens imóveis tombados, bem como nas suas vizinhanças, conforme determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- XXII-** reformular o Regimento Interno, através de sugestões a serem passadas pelo crivo do Legislativo Municipal;
- XXIII-** fornecer informações e subsídios técnicos relativos à preservação de patrimônio municipal.

Artigo 3º -

Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Artigo 4° -

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal terá composição paritária assim especificada:

I- Representantes de órgãos governamentais:

- a)-** dois representantes do Poder Executivo;
- b)-** dois representantes da Fundação Assisense de Cultura;
- c)-** dois representantes da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- d)-** dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- e)-** dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- f)-** dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- g)-** dois representantes do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CONDEMA;
- h)-** dois representantes da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis;
- i)-** dois representantes da Câmara Municipal de Assis;
- j)-** dois representantes do Corpo de Bombeiros do Município;
- k)-** dois representantes da Polícia Militar do Município.

II- Representantes de órgãos não-governamentais:

- a)-** dois representantes da UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, Campus de Assis;
- b)-** dois representantes da Diocese de Assis;





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

c)- dois representantes da Pastoral;

d)- dois representantes da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis.

§ Cada membro do Conselho Municipal de Preservação do
1º Patrimônio Municipal terá um suplente que o substituirá em
- caso de impedimento ou ausência.

§ Os Conselheiros citados no Inciso I, Alíneas a, b, c, serão
2º indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com
- poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ Os demais Conselheiros, citados no Inciso I, Alíneas d, e, f, g,
3º h, i, j, k, serão indicados pelos respectivos órgãos e
- entidades.

Artigo 5º - Os conselheiros citados no Artigo 4º e seus parágrafos e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos atuais Conselheiros.

Artigo 6º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal serão de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções pelo mesmo período, por uma vez.

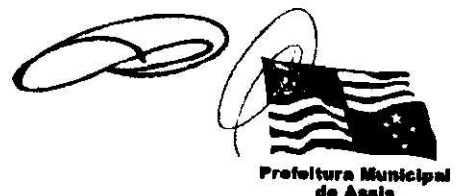
Parágrafo Único – Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros através de Decreto.

Artigo 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

Artigo 8º - As sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público serão públicas.

Artigo 9º - Os atos do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá uma Presidência, eleita pelos conselheiros, composta por:





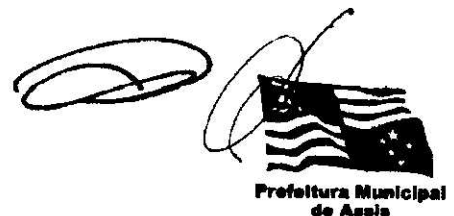
Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

- Artigo 11 -** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será unidade orçamentária, com orçamento próprio inserido no orçamento do Município.
- § 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será ordenador de despesas para tão somente executar o orçamento do referido Conselho.
- § 2º - O empenho de recursos se fará com autorização do Conselho.
- § 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal prestará contas anualmente ao próprio Conselho e ao Poder Executivo, sem prejuízo do atendimento às outras disposições legais pertinentes.
- § 4º - Os recursos orçamentários e financeiros, eventualmente superavitários por ocasião do término do exercício, permanecerão disponíveis para o exercício seguinte.
- § 5º - No início das atividades, se necessário for, fica autorizado ao Poder Executivo encaminhar projeto à Câmara Municipal, para suplementação de receita, até a devida regularização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal no Orçamento Municipal.
- Artigo 12 -** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de solicitação formal de seu Presidente, de assuntos inerentes ao mesmo.
- Artigo 13 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 4.663, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003

Projeto de Lei nº 025/2003. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Cultural do Município

- Art 1º.** Constituem Patrimônio Cultural de Assis os bens de natureza material e imaterial, públicos ou privados, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade assisense, nos quais se incluem:
- I. as formas de expressão;
 - II. os modos de criar, fazer e viver;
 - III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
 - IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, nestas incluídas todas as formas de expressão popular;
 - V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- Art 2º.** A presente Lei aplica-se às coisas pertencentes a pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito interno.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Proteção do Patrimônio Cultural do Município

SEÇÃO I

Do Tombamento

- Art 3º.** A Prefeitura terá Livro de Tombo, para inscrição dos bens públicos ou privados, a que se refere o art. 1º desta lei
- § 1º.** Os bens a que se refere o presente artigo serão considerados parte integrante do patrimônio cultural do Município, depois de inscritos, separado ou agrupadamente, no Livro do Tombo.
- § 2º.** Equiparam-se aos bens, a que se refere o presente artigo, e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
- Art 4º.** O tombamento de bens públicos se fará de ofício por decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Assis, devendo ser comunicado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.
- Art 5º.** O tombamento de coisa pertencente à pessoa física ou jurídica de direito privado, inclusive ordens ou instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.
- Art 6º.** Proceder-se-á ao tombamento voluntário, sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do Patrimônio Cultural do Município, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, ou sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer para inscrição da coisa no Livro de Tombo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 2 de 14

- Art 7º.** Proceder-se-á ao tombamento compulsório, quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa
- Art 8º.** O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:
- I. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, ou a impugnar, oferecidos dentro do mesmo prazo às razões dela;
 - II. Não havendo impugnação no prazo assinalado, que é fatal, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural mandará que se proceda à inscrição da coisa no Livro de Tombo;
 - III. Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinalado dar-se-á vista da mesma, dentro de outros 15 (quinze) dias, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, o processo sera remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, que proferirá decisão irrecurável a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- Art 9º.** O tombamento de bens, a que se refere o art. 6.º desta Lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo indiciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no Livro do Tombo.
- § 1º.** Para cada bem tombado se abrirá respectivo processo pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico.
- § 2º.** O respectivo processo deverá ser fundamentado por dossiê elaborado através de documentação técnica, que incluirá fotos, representação gráfica, histórica e mapas, dentre outros elementos pertinentes ao bem cultural.
- § 3º.** Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 12, desta Lei, o tombamento provisório se equipara ao definitivo.
- Art 10.** O cancelamento do tombamento dependerá de decisão favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de homologação do Chefe do Executivo Municipal.
- Parágrafo Único.** O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo, só poderá ser cancelado, por unanimidade do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, desde que haja relevante interesse público.

SEÇÃO II

Dos Efeitos do Tombamento

- Art 11.** As coisas públicas, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas a entidades públicas municipais, estaduais ou federais.
- Parágrafo Único.** Feita a transferência, deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural
- Art 12.** A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937
- Art 13.** O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4 312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 3 de 14

- § 1º. No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou "causa mortis"
- § 2º. Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário dentro do mesmo prazo, sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados
- § 3º. A transferência deve ser comunicada pelo adquirente e a deslocação pelo proprietário ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena
- Art 14. No caso de extravio ou subtração criminosa de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir do registro do fato, sob a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da coisa.
- Art 15. As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, ser repassadas, pintadas ou restauradas, sob a pena de multa de 50%(cinquenta por cento) do valor da obra
- Parágrafo Único.** Tratando-se de bens municipais, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa
- Art 16. Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de 50%(cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.
- Art 17. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que o mesmo requerer, levará ao conhecimento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural a necessidade das obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.
- § 1º. Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras, o Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural mandará executá-las às expensas do Município, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de 6 (seis) meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.
- § 2º. À falta de quaisquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.
- § 3º. Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras de conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo por parte do proprietário.
- Art 18. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Município e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, que poderão inspecioná-las, sempre que julgadas convenientes, não podendo, os respectivos proprietários ou responsáveis, criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa, elevada ao dobro em caso de reincidência.
- Art 19. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art. 1.º desta Lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 4 de 14

SEÇÃO III

Da Declaração de Interesse cultural

- Art 20.** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural poderá, de ofício, declarar de interesse cultural do Município, o bem a que não for adequada a proteção acarretada pelo tombamento, quer em razão de sua natureza, quer em razão de sua especificidade, a despeito de seu valor cultural, histórico, arquitetônico ou paisagístico.
- Art 21.** A declaração de interesse cultural do bem acarretará a adoção de medidas especiais de proteção especificadas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, que poderão abranger a imposição de restrições ao seu uso.
- Art 22.** O processo de declaração de interesse cultural observará as normas que disciplinam o processo de tombamento

SEÇÃO IV

Das Áreas de Proteção Ambiental

- Art 23.** Poderão ser declaradas áreas de proteção ambiental as zonas especiais, assim consideradas pelo Plano Diretor Urbano do Município de Assis.
- Art 24.** O processo de declaração de área de proteção ambiental observará as normas que disciplinam o processo de tombamento.
- Art 25.** O ato que declarar a área de proteção ambiental indicará as restrições ou limitações a que a mesma estará sujeita, assim como as medidas necessárias à sua proteção.

CAPÍTULO III

Do Direito de Preferência

- Art 26.** O Direito de Preferência à aquisição de bens tombados pelo Município de Assis será exercido de acordo com art 22 do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, da seguinte forma:
- I.** Em face de alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.
- § 1º.** Tal alienação não será permitida, sem que previamente sejam os bens oferecidos pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao Município, devendo o proprietário notificar, os titulares do direito de preferência, a usá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.
- § 2º.** É ineficaz a alienação realizada com violação do parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitados a sequestrar a coisa e a impor a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmissor e ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis. A ineficácia será pronunciada, na forma da Lei, pelo juiz que conceder dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3º.** O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, pelo penhor, anticrese ou hipoteca.
- § 4º.** Nenhuma venda judicial de bens tombados, poderá realizar-se sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade antes de feita a notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4 312 DE 22 DE MAIO DE 2003

Página 5 de 14

- § 5º. Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura de auto-arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que na forma da Lei, tiverem a faculdade de remir.
- § 6º. O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município, poderá ser exercido dentro de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou o adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural

- Art 27. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Assis como órgão Administrativo e Deliberativo de natureza superior, vinculado a Fundação Assisense de Cultura, e se regula pelo presente Regimento.

SEÇÃO I

Da Composição

- Art 28. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Assis é composto entre representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público pelos seguintes membros:
- I. 03 (três) representantes da Fundação Assisense de Cultura;
 - II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
 - III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - IV. 01 (um) representante do Departamento Jurídico do Município,
 - V. 01 (um) representante do Departamento de História da UNESP,
 - VI. 01 (um) representante do CONTUR (Conselho Municipal de Turismo).
 - VII. 02 (dois) representantes da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Assis, sendo 01 (um) arquiteto e 01 (um) engenheiro,
 - VIII. 01 (um) representante do IBAMA,
 - IX. 01 (um) representante do Horto Florestal,
 - X. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Assis,
 - XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação,
 - XII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Assis.

Parágrafo Único. Para cada conselheiro efetivo haverá um suplente, com direito a voto, unicamente na ausência do titular e o Presidente será eleito entre os seus pares.

- Art 29. O Secretário Geral do Conselho Municipal será escolhido entre seus pares e substituirá o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.
- Art 30. O Secretário Geral será substituído em suas faltas ou impedimentos, por Conselheiros, designado pelo Presidente
- Art 31. Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural serão empossados pelo Prefeito Municipal de Assis, cabendo aos órgãos e entidades relacionados no artigo 28 a indicação formal de seus representantes.
- Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível, e terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, admitida a recondução e proibida a substituição, salvo se devidamente formalizada por ato do Prefeito Municipal, respeitados os critérios legais
- Art 32. Em caso de mudança do seu representante no Conselho Municipal, os órgãos e entidades relacionadas no artigo 28 deverão, imediatamente, comunicar formalmente ao Presidente do Conselho, para que possa ser providenciada a sua substituição, na forma do artigo anterior

Av. Rui Barbosa, 926
E-mail

FAX (16) 3362 3300
ASSIS@ANILIS.SP.GOV.BR

FAX (16) 3302 3301
http://www.assis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 6 de 14

Art 33. A falta não justificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) sessões ordinárias e/ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará perda do mandato do conselheiro

Parágrafo Único. Na hipótese do "caput", cabe ao Presidente do Conselho Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos conselheiros, declarar o cargo vago, devendo comunicá-lo, imediatamente, ao Prefeito Municipal, para proceder à substituição.

SEÇÃO II Das competências

Art 34. Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, nos termos dos dispositivos legais:

- I. atuar na identificação, documentação, proteção e promoção do patrimônio cultural do município;
- II. proteger, em nível municipal, pelo Instituto do Tombamento, as Declarações de Interesse Cultural e das Áreas de Proteção Ambiental, monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos de valor histórico, artístico, cultural, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, documental e paisagístico, a que se refere o artigo 10 desta Lei;
- III. estimular, visando a preservação do patrimônio cultural, a utilização combinada do tombamento, declarações de interesse cultural e das áreas de proteção ambiental com outros mecanismos de ordem urbanística e tributária;
- IV. estimular o planejamento urbano como meio de alcançar os objetivos da preservação do patrimônio cultural;
- V. sugerir ao Executivo Municipal, e dela participar, a formulação de uma política cultural para o Município, especialmente quanto à recuperação e preservação da Memória Municipal;
- VI. decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Fundação Assisense de Cultura, pelo tombamento de bens públicos;
- VII. decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Fundação Assisense de Cultura, pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens pertencentes à pessoa física ou jurídica de direito privado, na forma e no prazo da Lei;
- VIII. conhecer da impugnação a processos de tombamento e deliberar a respeito no prazo legal;
- IX. definir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Fundação Assisense de Cultura, o perímetro de proteção do entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;
- X. decidir pelo cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- XI. manter cadastro atualizado dos bens tombados e de interesse cultural;
- XII. propor ao Chefe do Executivo Municipal, quando julgar imprescindível, a declaração de utilidade pública de bem para fim de desapropriação;
- XIII. sugerir, quando necessário, as formas de ressarcimento e compensação aos proprietários de bens protegidos;
- XIV. propor formas de incentivo e estímulo à conservação, por seus proprietários, de bens protegidos;
- XV. promover a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem no cartório respectivo;
- XVI. promover, à margem dos registros próprios, no cartório competente, as averbações das limitações administrativas decorrentes da definição de perímetros de proteção ao entorno dos bens tombados, na forma do inciso IX;
- XVII. vetar e cassar concessões de alvarás de demolição ou reforma de imóveis tombados ou protegidos na forma do inciso XI,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4 312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 7 de 14

- XXVIII. conhecer da transferência de bem público tombado a outra entidade de direito público;
- XXIX. conhecer da transferência de bens tombados de propriedade particular, bem como do deslocamento de bens móveis protegidos, no prazo legal;
- XX. conhecer do extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado;
- XXI. conceder autorização prévia, quando necessária, para conservação, restauração ou outras intervenções em bem tombado ou declarado de interesse cultural ou em área de proteção ambiental;
- XXII. conceder autorização prévia, estipulando as condições para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como para a colocação de anúncios e cartazes;
- XXIII. determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem protegido, às expensas do Município;
- XXIV. conhecer, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e reparação de bens protegidos, na impossibilidade de sua execução pelo proprietário, podendo determinar, quando julgar necessário, que sejam as obras executadas às expensas do Município;
- XXV. exercer vigilância permanente sobre os bens protegidos, podendo inspecioná-los quando conveniente;
- XXVI. manter registro especial atualizado de documentos, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos ou raros;
- XXVII. conhecer previamente da relação de objetos de valor histórico que venham a ser negociados em leilão, devendo promover, em cooperação com os órgãos federal e estadual congêneres, a sua autenticação por perito especializado, para efeito do disposto no artigo 73 desta Lei;
- XXVIII. fiscalizar o comércio de antiguidades e obras de arte, em cooperação com órgãos federal e estadual congêneres e demais órgãos municipais;
- XXIX. opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, pelo particular, das obrigações que lhe são imputadas por esta Lei, e especificadas neste Regimento, a cobrança e o recolhimento das multas cabíveis deverão ser processados de acordo com a legislação municipal em vigor

Art 35. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, "ad referendum" do Conselho;
- III. encaminhar a votação da matéria;
- IV. proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. despachar o expediente do Conselho;
- VI. assinar as deliberações, recomendações e portarias do Conselho;
- VII. designar relator;
- VIII. fixar e prorrogar prazos;
- IX. representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
- X. notificar os proprietários de bens protegidos conforme instrumentos previstos no Capítulo II desta Lei, em caráter provisório, do teor da Deliberação do Conselho que instituir a proteção, esclarecendo as limitações incidentes sobre a propriedade, bem como os prazos legais para eventual impugnação ou anuência;
- XI. comunicar aos proprietários de bens imóveis situados no entorno de bens protegidos, e que estejam situados no perímetro de proteção definido por deliberação do Conselho, acerca das limitações incidentes sobre as propriedades que sejam decorrentes do ato de tombamento;
- XII. encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para homologação, a deliberação do Conselho que houver autorizado o cancelamento de tombamento;
- XIII. determinar ao setor próprio da Fundação Assisense de Cultura que proceda à inscrição do bem no Livro do Tombo, em caráter definitivo, em cumprimento à deliberação do Conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 8 de 14

- XIV. comunicar ao proprietário, ou a quem detiver a sua guarda, o teor da deliberação do Conselho que decidir pela aplicação dos instrumentos previstos no Capítulo II desta Lei, de bem público, esclarecendo quanto a seus efeitos,
- XV. informar aos setores próprios das diversas Secretarias Municipais do teor da Deliberação do Conselho que decidir pela aplicação dos instrumentos previstos no Capítulo II desta Lei, de bem imóvel, para que produza todos os seus efeitos,
- XVI. informar, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, a relação de bens imóveis protegidos para instruir eventual suspensão do crédito tributário, na forma da Lei
- XVII. após colher parecer do representante da Secretaria Municipal da Fazenda, negar, por decisão fundamentada, a isenção de tributos previsto no art. 69 desta Lei e da redução do IPTU, previsto no art. 68.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente do Conselho, caberá recurso ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão.

Art 36. Ao Secretário Geral compete:

- I. secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II. preparar e instruir os processos a serem submetidos aos Conselheiros;
- III. providenciar, quando determinado pelo Presidente, a convocação do Conselho;
- IV. preparar minuta de deliberação;
- V. lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente;
- VI. organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;
- VII. assinar, juntamente com o Presidente, as deliberações, recomendações e portarias do Conselho;
- VIII. providenciar a publicação das atas e das deliberações;
- IX. executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente;
- X. substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art 37. Compete aos Conselheiros

- I. comparecer às reuniões;
- II. debater as matérias em discussão;
- III. requerer ao Presidente, providências, informações e esclarecimentos;
- IV. pedir vista de processo;
- V. baixar processo em diligência;
- VI. apresentar relatório e parecer, dentro do prazo fixado de 03 (três) meses a contar da data de entrada na pauta de reunião do Conselho, sendo que o não cumprimento acarretará da aprovação por decurso de prazo;
- VII. votar.

SEÇÃO III

Do Funcionamento do Conselho

Art 38. O Conselho Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na Fundação Assisense de Cultura.

Parágrafo Único. O Secretário Geral do Conselho providenciará a convocação dos Conselheiros por cartas, expedidas com a devida antecedência

Art 39. Sem prejuízo das sessões ordinárias, o Conselho Municipal poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário, mediante convocação subscrita pelo seu Presidente e pelo Secretário Geral, expedida e recebida com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou mediante requerimento de 03 (três) de seus membros, encaminhado ao Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003

Página 9 de 14

Parágrafo Único. No ato da convocação, deverão ser especificados a pauta, data, hora e local da sessão extraordinária.

Art 40. As sessões do Conselho Municipal somente poderão ser instaladas mediante o atendimento do quorum mínimo de presença de 09 (nove) dos seus membros

Parágrafo Único. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, se não houver quorum, o Presidente dará início à sessão, com o número presente de conselheiros

Art 41. Poderão participar das Sessões do Conselho Municipal, sem direitos a voto, assessores indicados pelos Conselheiros, pessoas envolvidas com assuntos tratados na pauta das sessões ou especialmente convidadas pelo Presidente.

Art 42. Os Conselheiros e assessores deverão manter em total sigilo os assuntos a serem tratados, até deliberação final.

SEÇÃO IV Da Preparação das Sessões

Art 43. Todas as reuniões do Conselho Municipal, em caráter ordinário ou extraordinário, deverão ter suas pautas previamente preparadas pelo Secretário Geral que deverá abrir processo para cada assunto a ser objeto de discussão e votação

Art 44. Cada processo referente a assunto relevante, que deva ser apreciado e decidido pelo Conselho Municipal, será previamente distribuído pelo Presidente a um dos Conselheiros, para relatá-lo

§ 1º. O Secretário Geral deverá remeter o processo ao relator designado, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão em que o assunto for discutido.

§ 2º. Em caso de urgência, ou se tratar de assunto já discutido anteriormente, poderá o Presidente dispensar a designação de relator, ou reduzir o prazo para elaboração do relatório.

Art 45. Cada Conselheiro deverá receber quando da convocação para a sessão, os processos referentes aos assuntos que forem objeto de discussão, devidamente instruídos, no mínimo, pela ata da reunião anterior e a pauta da reunião para qual estiver sendo convocada, bem como pôr todas as informações básicas necessárias à discussão, compreendendo laudos e pareceres especializados de caráter técnico-jurídico, a documentação referente aos bens e que atestem a titularidade do domínio por seus proprietários

Parágrafo Único. Os Conselheiros são obrigados a manter absoluto sigilo acerca de todas as informações a que vierem a ter acesso no exercício da função.

SEÇÃO V Das Sessões

Art 46. As sessões do Conselho Municipal terão seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura da pauta e das comunicações;
- III. relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV. palavra franca;
- V. encerramento

Art 47. É facultada, a qualquer Conselheiro, vista da matéria ainda não julgada, com conseqüente adiamento da votação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 10 de 14

- § 1º. O Conselheiro que pedir vistas do processo deverá proceder ao seu voto por escrito
- § 2º. Em se tratando de matéria ordinária, a votação será transferida para a próxima sessão do Conselho Municipal. Já em caso de matéria urgente e relevante, caberá ao Presidente convocar sessão extraordinária para a votação.
- Art 48. Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovada por maioria simples dos presentes, baixar o processo em diligência, solicitando informações e os pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.
- Art 49. A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada com aprovação dos Conselheiros
- Art 50. As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.
- Art 51. A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:
- a) o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá ou fará oralmente o seu relatório;
 - b) os Conselheiros poderão durante o relatório, a critério do relator, interromper o relator para pedir esclarecimentos;
 - c) terminado o relatório, a matéria será posta em discussão;
 - d) esclarecido o assunto e encerrada a discussão, passar-se-á à votação
- Art 52. Encerrada a discussão sobre um assunto, não poderá ser ele reaberto, passando-se imediatamente à votação
- § 1º. Na fase da votação será vedada à exposição de motivos, facultando-se porém aos Conselheiros fazê-la "a posteriori", para anexação ao processo.
- § 2º. Ao Presidente cabe proclamar as decisões do Conselho, que serão redigidas pelo Secretário na forma de deliberações e revistas pelo Conselheiro que tiver encaminhado o voto vencedor.
- Art 53. As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate, quando for o caso, além do voto comum.
- Parágrafo Único.** A deliberação sobre cancelamento de instrumentos de proteção previstos conforme Capítulo II, somente pode se dar pela maioria simples de votos, presentes todos os Conselheiros.
- Art 54. As Deliberações do Conselho Municipal, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral, serão anexadas à pauta respectiva.
- Art 55. As Deliberações do Conselho Municipal deverão ser publicadas no órgão oficial do Estado ou Município, num prazo de até 15 (quinze) dias.
- Art 56. No prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente do Conselho Municipal, deverá notificar extrajudicialmente o proprietário dos bens protegidos, em caráter provisório ou definitivo, inclusive os proprietários dos imóveis que se situarem dentro do perímetro de proteção do entorno definido no processo, especificando as limitações administrativas decorrentes da Deliberação do Conselho Municipal
- Art 57. Além das deliberações, as decisões do Conselho Municipal podem tomar a forma de recomendações, quando não implicarem obrigação, e de portarias, quando se prestarem a esclarecimentos e regulamentação, respeitando-se em qualquer caso o mesmo "quorum" de presença e de votos exigidos para as deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 11 de 14

SEÇÃO VI Das Disposições Complementares

- Art 58.** Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos Conselheiros ao Município de Assis, não cabendo o pagamento de qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.
- Art 59.** O Conselho Municipal poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo prover-lhe apoio técnico e todos os recursos administrativos e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições.
- Art 60.** O Conselho Municipal poderá, eventualmente, a seu critério, convidar instituições, bem como técnicos especializados em preservação cultural, para participarem dos trabalhos sobre o tombamento.
- Art 61.** O Conselho Municipal procurará entendimentos com as autoridades eclesásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio cultural do Município, do Estado e da União.
- Art 62.** O Conselho Municipal deverá remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal de Assis o seu relatório de atividades e o cadastro atualizado de bens tombados, devendo inclusive, se possível, assegurar a sua publicação em jornais de grande circulação e em revistas técnicas especializadas.
- Art 63.** O Conselho Municipal, visando promover uma maior conscientização da comunidade sobre os valores do seu patrimônio cultural, deverá estimular a realização de trabalhos monográficos, projetos técnicos e pesquisas que tenham por objeto a preservação do patrimônio cultural do Município, devendo inclusive assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de financiamento e publicação.
- Art 64.** O Conselho Municipal poderá sugerir à Fundação Assisense de Cultura a proposição de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estadual e federal incumbidos da preservação do patrimônio cultural, no âmbito de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática.
- Art 65.** O Conselho Municipal, à vista de proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e reformas deste Capítulo IV, devendo, em qualquer caso, a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos, referente à totalidade dos membros do Conselho.
- Parágrafo Único.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho Municipal.
- Art 66.** O Conselho Municipal, observado a legislação em vigor, estabelecerá em portarias, normas complementares relativas ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V Dos instrumentos de incentivo

SEÇÃO I Do Incentivo Construtivo

- Art 67.** O potencial construtivo que não possa ser exercido no imóvel protegido integrante do patrimônio cultural do Município de Assis, nos termos desta Lei, poderá ser transferido por seus proprietários, mediante instrumento público, observados os preceitos do Plano Diretor de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4 312 DE 22 DE MAIO DE 2003Página 12 de 14

Parágrafo Único. Não podem originar transferência do direito de construir os imóveis:

- I. desapropriados;
- II. situados em áreas não edificadas;
- III. cujo possuidor preencha as condições para a aquisição da propriedade por meio de usucapião;
- IV. de propriedade pública ou que, em sua origem, tenham sido alienados pelo Município, pelo Estado ou pela União de forma não onerosa.

SEÇÃO II

Dos Incentivos Fiscais

Art 68. A título de compensação financeira, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural enquadrará o bem imóvel tombado pelo município em faixas de redução do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Redução de 80% (oitenta por cento) do valor anual do IPTU – edifícios de uso estritamente residencial;
- II. Redução de 60% (sessenta por cento) do valor anual do IPTU – edifícios de uso comercial;
- III. Redução de 40% (quarenta por cento) do valor anual do IPTU – edifício de uso industrial;
- IV. Redução de 20% (vinte por cento) do valor anual do IPTU – bens imóveis de valor ambiental e paisagístico situado no perímetro urbano

Art 69. Os sujeitos passivos do imposto sobre serviços de qualquer natureza ficam isentos do pagamento deste tributo quando realizarem serviços de conservação ou de restauração de imóvel tombado, declarado de interesse cultural ou integrante de área de conservação ambiental.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo deve ser pelo sujeito passivo por ocasião do início do serviço e será reconhecida pelo Poder Executivo, após a conclusão efetiva do serviço

Art 70. A aprovação de projeto de restauração ou de conservação de imóvel preservado fica isenta do pagamento de taxas municipais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art 71. O Município de Assis, juntamente com a colaboração da sociedade civil, protegerá o seu patrimônio histórico e cultural, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Art 72. O Poder Executivo Municipal providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação de desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio cultural do Município.

Art 73. O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos da administração, direta e indireta, promoverá, permanentemente, ampla informação à comunidade assisense, dos bens que integram o patrimônio cultural de Assis, de seu valor e diversidade, com o objetivo de:

- I. fomentar a participação da sociedade civil na identificação dos bens culturais suscetíveis de proteção, na sua divulgação, conservação e defesa;
- II. formar a consciência coletiva de proteção do patrimônio cultural das atuais e novas gerações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003

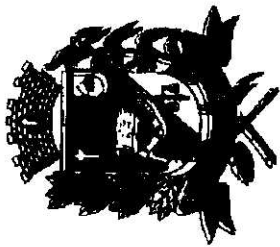
Página 13 de 14

- Parágrafo Único.** A informação a que se refere este artigo será feita através dos meios de comunicação de massa, eventos, cursos, exposições e quaisquer outros meios eficazes de divulgação e educação.
- Art 74.** Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros, são obrigados a um registro especial junto ao Conselho Municipal, cumprindo-lhes, outrossim, apresentar semestralmente, ao menos, relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.
- Art 75.** Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao Conselho Municipal sob pena de incidirem na multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos objetos vendidos.
- Art 76.** Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 74 desta Lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Conselho Municipal ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atribuído ao objeto.
- Parágrafo Único.** A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de 5% (cinco por cento) sobre o valor da coisa.
- Art 77.** O titular de direito de preferência goza de privilégio especial sobre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente Lei.
- Parágrafo Único.** Só terão prioridade sobre o privilégio a que se refere este artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento da coisa pelo Conselho Municipal.
- Art 78.** O bem tombado será identificado com placa.
- Art 79.** O Poder Executivo Municipal prestará assistência técnica ao proprietário de bem tombado, declarado de interesse cultural ou integrante de unidade de conservação na medida das disponibilidades orçamentárias.
- Art 80.** O Poder Executivo Municipal submeterá, anualmente, até 01 de março de cada ano, à apreciação do Conselho Municipal, o Relatório sobre a situação do Patrimônio Cultural do Município.
- Art 81.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de maio de 2003.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.312 DE 22 DE MAIO DE 2003

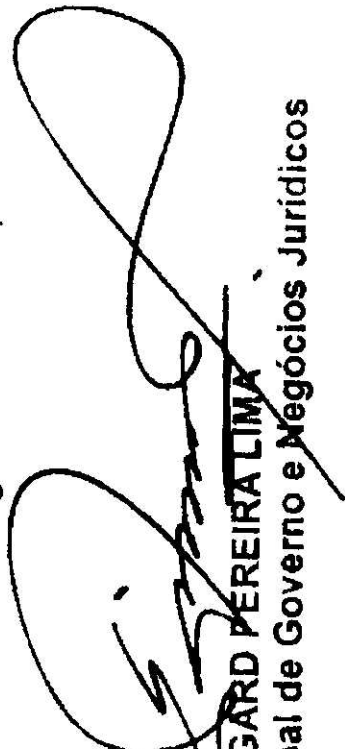
Página 14 de 14



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de maio de 2003.



EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.170, DE 15 DE MAIO DE 2.006.

**Nomeia membros, para
composição do Conselho
Municipal de Turismo.**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, para o biênio maio/2.006 a maio/2.008, os seguintes membros:

Presidente: Ana Carolina Ferreira Spera
Secretária: Silmara Ana Marques de Oliveira

Membros do Conselho:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Titular: Aref Sabeh
Suplente: Diogo de Camargo

Membros da Embratur
Titular: Ana Carolina Ferreira Spera
Suplente: Natália Rabelo Fernandes Duarte

Representante dos Ambientalistas
Titular: Gilson João Dágola
Suplente: Hélio Martinelli Borelli

Representante da Câmara Mun. de Assis
Titular: Abiatar Batista da Silva Oliveira
Suplente: Luciano Emanuel Marques Stengel

Representante do Setor Hoteleiro
Titular: Ivanira Vanda Maschio Correa
Suplente: Paulo Sérgio dos Santos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.170, DE 15 DE MAIO DE 2.006.

Representante da Associação Comercial e Industrial de Assis

Titular: Willians Rapcham Benito

Suplente: Niomar Camargo Lima

Representante da Fundação Assisense de Cultura – FAC

Titular: Raquel Jubran Silva Homse

Suplente: Marco Caetano Grazioli

Representante da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Vânia Dorcas Ferreira

Suplente: Elizabeth de Oliveira

Representante da Estação Experimental de Assis

Titular: Marisa Bernadete Minetto de Souza

Suplente: Viviane Soares Ramos

Representante da Associação dos Artesãos de Assis

Titular: Rosângela Cristina Moraes Amendola

Suplente: Vera Lúcia Bassan

Representante das Agências de Viagens

Titular: Suzette Kelly Rodrigues Carvalho

Suplente: Mara Lúcia Andrade

Representante dos Publicitários

Titular: Flávio Cavinato

Suplente: Ana Maria Ferreira

Representante dos Proprietários de Casas Noturnas

Titular: Marcelo de Vito

Suplente: Dener Sanches da Cunha

Representante dos proprietários de Restaurantes

Titular: Antonio Carlos de Oliveira

Suplente: Norberto Dionizio Filho

Representante da Imprensa

Titular: Roberto Silo

Suplente: Antônio José de Camargo

Representante da Associação dos Artistas Plásticos de Assis

Titular: Rosângela Faria

Suplente: Marcos Lourenço



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.170, DE 15 DE MAIO DE 2.006.

Representante da FEMA

Titular: Juarez de Maio Gonçalves

Suplente: Reynaldo Campanatti Pereira

Representante da UNESP

Titular: Mônica Rosa Bertão

Suplente: Paulo Sérgio Ramão

Convidado Especial da Comunidade, de notório saber

Titular: Silmara Ana marques de oliveira

Suplente: Telma Maria da Silva

Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Assis

Titular: Cláudia de Lima Zanutim

Suplente: Ailton Nizoli

Representante das Empresas de ônibus Turístico de Assis

Titular: Ricardo Martins

Suplente: Luiz Henrique Colombo

Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Titular: Capitão PM Enzo Bertão

Suplente: Sargento PM Silvio Nogueira Bahia

Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo

Titular: Drª. Sueli Cardoso Borba

Suplente: Dr. Carlos Ricardo Fracasso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.930, de 17 de maio de 2.001.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de maio de 2.006.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 15 de maio de 2.006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.480 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 044/2004. Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a criação de "Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros" do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º

Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, sob orientação e coordenação do Departamento Municipal de Agricultura, o "Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros", no Município de Assis.

Parágrafo Único

O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros tem como objetivo a criação de incentivos técnicos agrônômicos, administrativos e fiscais aos produtores, visando a melhoria da produtividade, transporte, armazenagem e comercialização de suas produções.

Art. 2º

O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros será gerido através de um Conselho, o Conselho Municipal dos Produtores Hortifrutigranjeiros, composto de 7 (sete) membros, assim composto:

- I- 02 (dois) representantes dos produtores hortifrutigranjeiros;
- II- 01 (um) representante do IAC – Instituto Agrônômico de Campinas;
- III- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Assis;
- IV- 01 (um) representante da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
- V- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único

O responsável pelo Departamento de Agricultura do Município será membro permanente desse Conselho.

Art. 3º -

O Conselho de que trata o artigo anterior será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§ 1º

O Conselho após ter sido nomeado, elegerá dentre seus pares o Presidente, que terá o mandato de 2 (dois) anos;

§ 2º

No prazo de 120 (cento e vinte) dias, esse Conselho elaborará o seu Regimento Interno

Art. 4º

O Programa Permanente de Apoio aos Produtores Hortifrutigranjeiros, através do seu Conselho, terá as seguintes prioridades:

- I- colaborar com assistência técnica, direta ou através de parceria, visando a melhoria da produtividade e qualidade da produção;
- II- Identificar e adequar local público que possua condições de higiene e saúde próprios para a comercialização, em caráter permanente e temporário dos produtos hortifrutigranjeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.480 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Página 2 de 2

III- Implantar, sob o controle da Administração Pública Municipal, sistema de cadastramento de todos os produtos de hortifrutigranjeiros existentes no Município, instruindo-os com relação ao correto manejo da terra, bem como das variedades mais indicadas ao cultivo;

IV- Apoiar a diversificação de produção, de acordo com as características de ocupação do solo no âmbito do território do Município;

V- Incentivar a comercialização e consumo dos produtos hortifrutigranjeiros do Município.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 6º

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Convênios visando incrementar o Programa de que trata a presente Lei.

Art. 8º


Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

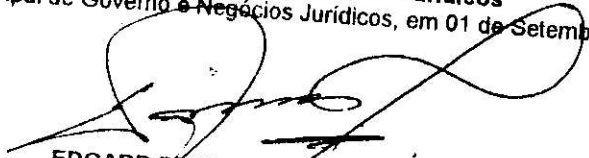
Art. 9º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Setembro de 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 01 de Setembro de 2004.


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos